

01ª Edição

revista

InterAção

Ano I - número 1
2º semestre de 2007



Revista Científica da Faculdade das Américas

ISSN 1981-2183 (VERSÃO ONLINE)

FAM
FACULDADE DAS AMÉRICAS

CONSELHO EDITORIAL

Professores: Dr. Alan Vendrame
Dr. Francisco Augustin Machado Echalar
Ms. Liliam Ferreira Manocchi
Dra. Luciana Gimenes Parada dos Santos
Ms. Maria Bernadete Toneto

Marketing: Thiago Silva Braga

REVISÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Professora: Dra. Luciana Gimenes Parada dos Santos
Doutora em Letras

EDITOR

Professora: Ms. Maria Bernadete Toneto

CAPA E PRODUÇÃO GRÁFICA

Marketing: Larissa Pereira Barreto
Wilson Baracho

IMPRESSÃO

XXXXXXXXXXXX

Revista InterAção

Faculdade das Américas

Rua Augusta, 1.508 – Consolação

São Paulo/SP – 01304-001

Fone: (11) 3469-7600 – (Ramal 7640)

site: vemprafam.com.br

Disponibilidade virtual:

Todos os artigos publicados estão disponíveis no site:

www.vemprafam.com.br/aluno/biblioteca

A revista InterAção é distribuída gratuitamente.

FICHA CATALOGRÁFICA

EXPEDIENTE

A InterAção é uma publicação anual da Faculdade das Américas que tem objetivo fomentar e divulgar a produção do conteúdo acadêmico-científico dos discentes e docentes da FAM.

Os artigos assinados são de exclusiva responsabilidade dos autores que cedem os direitos autorais para a Faculdade das Américas, o qual permite a publicação de trechos ou de sua totalidade, com prévia permissão, desde que a fonte seja citada.

SUMÁRIO

7 APRESENTAÇÃO

9 ESTUDO DO PROCESSO FABRIL DO PRODUTO RFC

Fernando Antonio Porcena	9
Claudio Parra de Lazzari	9
RESUMO	11
ABSTRACT.....	11
INTRODUÇÃO	12
1. REVISÃO DA LITERATURA.....	12
2. MATERIAIS E MÉTODOS.....	15
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	15
CONCLUSÃO.....	17
4. REFERÊNCIAS.....	18

LEI SARBANES OXLEY: IMPACTOS EM UMA EMPRESA

21 BRASILEIRA DE CAPITAL ABERTO

José Roberto de Almeida Berringer	21
Marcelo Aparecido Corrêa	21
RESUMO	23
INTRODUÇÃO	25
1. REVISÃO DA LITERATURA.....	25
2 MATERIAIS E MÉTODOS.....	31
CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS.....	36

37 MOTIVANDO SEM DINHEIRO

Thiago Polachini	37
Cláudio José Stefanini	37
RESUMO	39
ABSTRACT.....	40
INTRODUÇÃO	41
1 REVISÃO DA LITERATURA.....	41
2 MATERIAIS E MÉTODOS.....	48
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	49
CONCLUSÃO.....	51
REFERÊNCIAS.....	53

	O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA COMO INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA: O PAPEL CONSTITUCIONAL DO ADVOGADO	
55		
	Fabiane dos S. Fernandes da Silva	55
	Marcelo Antonio Rodrigues	55
	Maria das Dores Pires Endres	55
	Maria Luiza Jardim Borba	55
	Marli Ferreira Lemos	55
	Valdecir Manarão	55
	Christiane Della Libera Marzochi	55
	RESUMO	57
	ABSTRACT.....	57
	INTRODUÇÃO	58
	1 O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL.....	58
	2 O PAPEL DO ADVOGADO NA DEFESA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.....	61
	CONCLUSÕES	66
	REFERÊNCIAS.....	67
	OS BENEFÍCIOS REGIONAIS MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EM IMÓVEL URBANO E O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	
69		
	Wagner Peralta Rodrigues da Silva	69
	RESUMO	71
	ABSTRACT.....	72
	INTRODUÇÃO	73
	1 VISÕES PROPEDÊUTICAS DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E O ESTATUTO DA CIDADE.....	73
	2 UMA ABORDAGEM TEÓRICA DO ESTATUTO DA CIDADE E DO PLANO DIRETOR EM RELAÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA.....	81
	3 REFLEXOS REGIONAIS APÓS A IMPLANTAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EM ÁREA URBANA.....	87
	CONCLUSÕES	92
	REFERÊNCIAS.....	92
95	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE	
	Liliane Kiomi Ito Ishikawa	95
	RESUMO	97
	ABSTRACT	97
	INTRODUÇÃO	98
	1 ORIGEM	98
	2 FINALIDADE.....	99
	3 PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.....	100
	CONCLUSÕES	104
	REFERÊNCIAS.....	105

APRESENTAÇÃO

Este número da Revista Científica da Faculdade das Américas apresenta seis artigos da área de educação. Os dois primeiros – os textos de Miranda e de Britto – discutem a educação de uma perspectiva epistemológica. Os demais têm como pano de fundo o tema da inclusão.

Miranda propõe uma leitura de dois momentos históricos distintos, mas que guardam entre si uma relação: a crise do paradigma científico moderno, em foco principalmente a partir do final do século XX, e a emergência da etnomatemática como campo de pesquisa formal. O autor defende que é importante questionar o papel da educação matemática nesse contexto de crise epistemológica que preconiza a complexidade e a transdisciplinaridade na educação, bem como a aceitação de culturas periféricas como parte integrante do conhecimento matemático.

O artigo “O Ensino de história: o saber a ser ensinado e o saber ensinado” se propõe a discutir a transposição didática no ensino de história, a partir de estudo de caso que buscou analisar como essa disciplina foi ministrada em um assentamento do Movimento Sem Terra.

Os artigos orientados na perspectiva da inclusão tratam dos seguintes temas: a educação da criança autista, das crianças e jovens residentes em abrigos, das crianças hospitalizadas, e a educação artística numa proposta multiculturalista.

O trabalho de Santos e Guerra aborda os caminhos da inclusão do autista na escola. Para tanto, apresenta uma descrição e uma classificação do transtorno do espectro autista e aponta possibilidades e potencialidades do trabalho com a criança portadora dessa síndrome. A pesquisa é orientada pela concepção de que é fundamental que a criança, autista ou não, esteja sempre no centro do processo de aprendizagem.

A inclusão também é o tema do artigo de Farias, que trata da educação de crianças residentes em abrigos. A autora aponta as mudanças positivas na legislação após a substituição do antigo Código de Menores pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mudanças essas que fortaleceram o estatuto das crianças e jovens como sujeitos sociais portadores de uma série de direitos, obrigando a transformações nas práticas de atendimento asilar. Destaca, porém, que ainda é preciso investimento em políticas de formação dos profissionais das equipes de abrigos para que haja, de fato, uma

renovação da educação que se oferece às crianças residentes em abrigos.

O trabalho de Pereira aborda a Arteterapia para crianças hospitalizadas como um recurso que permite ao paciente se expressar por meio de diferentes linguagens. Isso promove uma melhor integração da criança ao seu novo contexto e uma humanização do ambiente hospitalar. Esses benefícios destacam o valor da Arteterapia como um processo terapêutico que eleva a qualidade de vida da criança hospitalizada, contribuindo para o seu processo de recuperação.

A pesquisa de Gottsfritz aponta a necessidade de democratização do ensino de artes nas escolas. A escola vem trabalhando com uma seleção de conteúdos artísticos e códigos culturais identificados com os valores das camadas mais ricas da sociedade. Esse recorte resulta na exclusão daqueles alunos que, de um lado, não dominam a linguagem cultural que é imposta nessa perspectiva tradicional e, de outro, não veem os seus próprios códigos e valores contemplados pela escola. Numa perspectiva de currículo escolar crítico e pós-crítico é preciso contestar essa hegemonia cultural e promover o multiculturalismo em sala de aula.

Este volume traz ainda um artigo sobre educação corporativa e gestão do conhecimento. O autor assume que, em uma empresa, existe uma relação intrínseca entre estratégia, competitividade e conhecimento. Sendo assim, busca analisar as possíveis relações entre esses elementos, a fim de propor maneiras de promoção de uma sintonia produtiva entre eles.

Por fim, a Revista inclui um trabalho da área de meio ambiente. Com foco na sustentabilidade empresarial, os autores fazem um estudo da iluminação dentro das empresas, utilizando como exemplo a Companhia do Metropolitano de São Paulo. A proposta da pesquisa é verificar o alinhamento estratégico entre as propostas firmadas pelas empresas em relação a sua imagem social e as ações operacionais que de fato implementam, além de demonstrar a viabilidade financeira de uma oportunidade de inovação sustentável.

Editor Responsável
Ms. Maria Bernadete Toneto

1

ESTUDO DO PROCESSO FABRIL DO PRODUTO RFC

Fernando Antonio Porcena
Claudio Parra de Lazzari



RESUMO

O presente trabalho teve por objetivos identificar as possíveis causas de atraso de entrega do produto RFC, produzido pela empresa CTF Technologies do Brasil Ltda., bem como propor soluções que permitissem a eliminação dos referidos atrasos, no sentido de melhorar a qualidade do processo. Dentre as principais causas de atraso levantadas, destacam-se o programa de produção (MRP), a lista de faltas de material, o desvio de matéria-prima e as alterações de engenharia. As soluções apresentadas ao problema de atraso foram elaboradas com a participação dos diversos setores / áreas envolvidas na fabricação do produto em estudo.

Palavras-chave: 1.Qualidade, 2.Atraso, 3.Processo, 4.PDCA.

ABSTRACT

The present study had as its aim to identify the possible causes of delay in the delivery of the product "RFC", produced by the Brazilian company "CTF Technologies do Brasil Ltda", as well as to propose solutions that could permit the elimination of those delays, in order to enhance the quality of the process. Among the main causes that were found, the ones that stand out are the production program (MRP), the list with the lack of material, the diversion of raw material and the engineering changes. The solutions presented to the delay problem were proposed with the help of many sectors/areas that are involved in the development of the product studied in this research.

Key words: 1.Quality, 2.Delay, 3.Process, 4.PDCA.

1 Aluno do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP.

2 Coordenador do Curso de Administração de Empresas, Professor da Faculdade das Américas (São Paulo / SP) e orientador do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.



INTRODUÇÃO

O estudo da produção apresenta grande importância nos resultados empresariais, pois grande parte da lucratividade das empresas está relacionada aos processos produtivos. A redução do tempo de produção, a eliminação dos problemas no decorrer do processo e a eliminação de perdas são alguns dos principais objetivos relacionados à otimização da produção.

Os estudos no sentido de se utilizar o melhor método para cada tipo de produção são fundamentais para se atingir o resultado final desejado. Pode-se dizer que, hoje, o principal objetivo das empresas que estão ligadas ao processo produtivo é o melhoramento contínuo, o que irá garantir a maior eficiência de seus processos e, conseqüentemente, a melhor qualidade de seus produtos e lucratividade.

O presente trabalho teve por objetivo efetuar um estudo relacionado ao processo de fabricação do produto RFC, utilizado no controle e no gerenciamento de abastecimento em postos de gasolina e veículos de frota. O enfoque foi no sentido de identificar as principais causas de atraso de entrega do referido produto. Os processos analisados foram os de planejamento da produção, compras / aquisição, recebimento e inspeção de materiais, produção / beneficiamento de equipamentos e, finalmente, expedição. Ao final do trabalho, são apontadas possíveis soluções aos problemas / deficiências levantados.

1. REVISÃO DA LITERATURA

1.1 CONCEITO DE TQC (TOTAL QUALITY CONTROL) (1)

O objetivo de qualquer empresa é a satisfação das necessidades das pessoas, ou seja, dos consumidores, através da qualidade, obtendo-se, como conseqüência, a sobrevivência da empresa. Esse objetivo pode ser atingido com a prática do Controle de Qualidade Total (*Total Quality Control* – TQC).

O conceito do TQC é constituído pelas seguintes estratégias: orientação pelo cliente, qualidade em primeiro lugar, ações orientadas por prioridades; ações orientadas por fatos e dados, controle de processos, controle de dispersão, próximo processo é seu cliente, controle de monte, ação de bloqueio, respeito pelo empregado como ser humano e comprometimento da alta direção.

As dimensões da qualidade são as seguintes: qualidade, custo, entrega, moral e segurança:

1.2 CONCEITO DO PDCA: (1, 2)

É um método de controle de processos, ou seja, um caminho para se atingir as metas estabelecidas, sendo um eficiente modo de se atingir uma melhoria no processo, padronizando as informações do controle de qualidade, evitando erros lógicos nas análises e tornando as informações mais fáceis de compreender. Pode, também, ser utilizado para facilitar a transição para o estilo de administração

direcionada á melhoria contínua. O Ciclo PDCA é composto por quatro fases básicas: P (*Plan*) Planejamento - onde se definem a meta e a determinação dos métodos para se alcançar as metas estabelecidas; D (*Do*) Execução – essa fase destina-se à realização / operação, treinamento e execução do trabalho; C (*Check*) Verificação – essa é a fase em que se faz a verificação dos efeitos ou resultados do trabalho executado em relação ao previsto; e, finalmente, A (*Act*) Ação – atuação no processo em função dos resultados, ou seja, os processos podem ser revistos caso os resultados não sejam satisfatórios ou precisem de mudanças.

1.3 GRÁFICO DE ISHIKAWA (1, 3)

É nesse contexto que as críticas produzidas por Boaventura de Sousa Santos ganham destaque, proferidas na abertura solene das aulas da Universidade de Coimbra, no período letivo de 1985/86.

Transformadas em livro em 1987, sob o título “Um Discurso sobre as Ciências”, tais críticas pontuaram especificamente os limites do paradigma científico moderno, delineando, já de início, o que se devia compreender por racionalidade moderna:



Figura 1: Exemplo de Diagrama de Ishikawa

O diagrama apresenta como pontos fortes as seguintes características:

- É uma boa ferramenta de levantamento de causas-raiz de problemas / defeitos.
- É uma boa ferramenta de comunicação.
- Estabelece a relação entre o efeito e suas causas.
- Possibilita um detalhamento das causas.

1.4 CONCEITO DO MRP (4, 5, 6, 7)

O MRP (Material Requirement Planning) corresponde a uma ferramenta utilizada na administração de materiais. O conceito do MRP é obter o material certo, no ponto certo, no momento certo, tomando-se por base o planejamento das produtividades e o programa mestre de produção. Este sistema tem funções de planejamento empresarial, previsão de vendas, planejamento dos recursos produtivos, planejamento da produção, planejamento das necessidades de produção, controle e acompanhamento da produção, compra e contabilização dos custos, criação e manutenção da infra-estrutura de informações industriais. O objetivo do MRP é o da melhora continua da rotatividade de estoque, o atendimento ao cliente, a produtividade da mão-de-obra, a utilização da capacidade, custo de material, custo do transporte e o custo do sistema. Portanto, visa a atender ao cliente da melhor forma, com o menor investimento em estoque.

As funções e atividades analisadas pelo



MRP são: previsão de vendas, plano mestre, liberação de ordens, follow-up ou planejamento de prioridade, planejamento da capacidade e manutenção dos registros.

1.5 BRAINSTORMING (8)

Técnica chamada também de “tempestade de idéias”, utilizada em reuniões de grupo visando ajudar os participantes a vencer as suas limitações em termos de inovação e criatividade, expondo ao máximo a inteligência, desbloqueando hábitos e atitudes inibidoras de um raciocínio criativo.

Existem duas formas diferentes de se utilizar essa técnica, sendo de forma:

- Estruturada, onde os participantes se manifestam de forma ordenada, dando oportunidade a todos de expressarem suas idéias.
- Não estruturada, onde os participantes colocam suas idéias à medida que elas vão surgindo sem necessidade de se ordenar uma seqüência.

O brainstorming possui quatro regras bastante importante: 1) nunca criticar uma sugestão, 2) encorajar a idéias sugeridas, 3) preferir a quantidade à qualidade e 4) respeitar a propriedade intelectual.

O brainstorming está estruturado em: geração, classificação e avaliação.

1.6 CRIATIVIDADE (9, 10)

Criatividade é um processo que conduz à produção de idéias originais para a pessoa que está desenvolvendo algo ou, até mesmo, para um grupo de pessoas. Refere-se a um sistema livre no qual todos podem criar, não havendo limitação para isso, sendo que as idéias podem ser dadas para qualquer tipo de atividade humana. Portanto podemos dizer que a criatividade está relacionada com o pensar, utilizando-se, como ferramenta básica, a imaginação.

Criatividade é a geração de novas idéias, ou novas formas de olhar os fatos, ou mesmo a identificação de novas oportunidades, algumas vezes através da exploração de novas tecnologias, outras vezes por mudanças sociais ocorridas no mercado.

A criatividade é essencial, mas é somente o primeiro passo para a inovação. É preciso também implementação, colocar em prática as idéias, e para isso a empresa necessita de processos, procedimentos e estrutura que viabilize sua execução tanto financeira como produtiva.

As etapas do processo criativo são: percepção, memória e julgamento.

1.7 INOVAÇÃO (10, 11)

A inovação está relacionada à implantação prática de idéias criativas. Os resultados da inovação (produtos, serviços, idéias) devem ser julgados úteis por terceiros.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Como primeira etapa do estudo, foram identificadas e listadas as principais etapas e operações do processo de fabricação do produto RFC.

A identificação das causas de atrasos do produto RFC foi efetuada a partir de realização de entrevistas individuais realizadas com os profissionais relacionados às etapas /operações do processo de fabricação do produto RFC, a saber: planejamento da produção, compras / aquisição, recebimento e inspeção de materiais, produção / beneficiamento de equipamentos e, finalmente, expedição. Nestas entrevistas, utilizou-se o Diagrama de Ishikawa, para se otimizar o levantamento.

Uma vez levantadas as principais causas através da aplicação dos Diagramas de Ishikawa, efetuou-se uma priorização das causas levantadas, com a participação de todos os setores envolvidos.

Todos os setores envolvidos no processo de fabricação do produto RFC propuseram, em conjunto, ações no sentido de se eliminar as causas prioritizadas relacionados ao atraso na entrega do produto RFC.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a ajuda de ferramentas valiosas, como a utilização do gráfico Ishikawa, método PDCA, brainstorming e a colaboração das áreas envolvidas com a produção, foi possível identificar diversas falhas no processo, o que vem ocasionando atrasos no processo produtivo.

Utilizando-se como metodologia inicial de estudo os gráficos de Ishikawa individuais, identificaram-se problemas e necessidades em cada uma das áreas, transferindo-se para o gráfico de Ishikawa global, onde relacionamos os principais problemas encontrados.

Com a participação dos envolvidos, foi elaborada uma tabela para ponderação dos problemas e a identificação dos que apresentariam a necessidade de um ataque imediato (lista de falta; planejamento de produção – MRP, alteração de engenharia; desvio de matéria-prima) e uma solução para cada problema eleito. A solução para os problemas deu-se através de idéias sugeridas pelos envolvidos.

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos:

TABELA 1: PRIORIZAÇÃO DAS CAUSAS LEVANTADAS

Peso:	5	4	3	2	
Tópicos	Urgência	Efeito Esperado	Possibilidade de Implantação	Duração do Ciclo	Avaliação Final
Lista de Falta	(3) 3x5=15	(3) 3x4=12	(2) 2x3=06	(2) 2x2=04	37
Disponibilidade de Matéria Prima	(3) 3x5=15	(3) 3x4=12	(1) 1x3=03	(2) 2x2=04	34
Atraso do Fornecedor e Alfândega	(2) 2x5=10	(2) 2x4=08	(1) 1x3=03	(1) 1x2=02	23
Priorização	(2) 2x5=10	(2) 2x4=08	(1) 1x3=03	(1) 1x2=02	23
Conflito na Separação	(3) 3x5=15	(2) 2x4=08	(2) 2x3=06	(2) 2x2=04	33
Alteração de Engenharia	(3) 3x5=15	(3) 3x4=12	(2) 2x3=06	(2) 2x2=04	37
Programa de Produção – MRP	(3) 3x5=15	(3) 3x4=12	(2) 2x3=06	(2) 2x2=04	37
Desvio de Matéria Prima	(3) 3x5=15	(3) 3x4=12	(2) 2x3=06	(2) 2x2=04	37
Falta de Mão de Obra	(2) 2x5=10	(2) 2x4=08	(2) 2x3=06	(2) 2x2=04	28
Reposição de Matéria Prima	(3) 3x5=15	(2) 2x4=08	(2) 2x3=06	(3) 3x2=06	35
Tempo para CQ Insuficiente	(2) 2x5=10	(2) 2x4=08	(2) 2x3=06	(2) 2x2=04	28
Espaço Físico	(1) 1x5=05	(1) 1x4=04	(0) 0x3=00	(0) 0x2=00	09

Abaixo, são apresentadas as soluções encontradas para os principais problemas encontrados e que deverão ser atacados:

Programa de produção – MRP:

Um dos grandes problemas relacionado à falta de materiais está relacionado ao Programa de Produção – MRP, que vincula seu prazo para entrega do produto a partir do dia em que ele foi gerado e não após a aprovação do mesmo por parte das diretorias aprovadoras onde o mesmo muitas vezes pode levar 15 dias ou mais para aprovação dependendo dos fatores relevantes para aprovação. Nesse caso, a solução encontrada seria que a data prevista no Programa de Planejamento para entrega dos equipamentos prontos seja contada a partir

da data da liberação do MRP pelas diretorias; dessa forma, o índice de atraso de matéria-prima deverá cair praticamente a zero, pois não haverá déficit de dias nos processos seguintes para que se atinja o objetivo do planejamento.

Lista de faltas:

Para o problema da lista de falta, a solução está em se estipular uma porcentagem variável a maior na compra dos componentes que integram o produto, já calculada no Programa de Produção - MRP, o que não acontece atualmente. Essa variável a maior deverá ser calculada conforme a sua representatividade no custo do produto, dessa forma teremos uma variável sobressalente para eventuais necessidades e perdas no processo de fabricação.

Desvio de matéria-prima:

Estipular uma norma interna ou um bloqueio para que a matéria-prima em estoque já empenhada para a produção do equipamento RFC não seja disponibilizada ou desviada para outros produtos ou outras necessidades, caso esse processo vier a trazer algum tipo de atraso na produção do mesmo.

Observamos que as principais ocorrências de desvios de matérias-primas relacionadas ao RFC estão em atender necessidades da assistência técnica; nesse caso, seria necessária a criação de um estoque exclusivo para assistência técnica, eliminando-se, assim, desvios de matérias-primas empenhadas para suprir tais necessidades.

Alteração de engenharia:

A solução encontrada para esse problema seria que para cada nova produção de RFC e antes mesmo da rodada oficial do MRP, a engenharia seja notificada (através de documento específico) para que essa atualize as estruturas do equipamento ou informe as prováveis alterações; evitando-se, assim, compras desnecessárias ou erradas, custos de re-trabalhos e atraso na produção devido à paralisação do processo para correções.

CONCLUSÃO

Pôde-se verificar a aplicabilidade das ferramentas do TQC (Total Quality Control), na identificação dos problemas e na proposição da

solução quanto ao atraso da entrega do produto RFC.

Um dos possíveis causadores de atraso do RFC corresponde ao programa de produção – MRP. A solução encontrada para este caso, seria que a data prevista no Programa de Planejamento para entrega dos equipamentos prontos seja contada a partir da data da liberação do MRP pelas diretorias e não mais a partir da sua geração, que muitas vezes pode levar 15 dias ou mais para sua liberação. Dessa forma, o índice de atraso de matéria-prima deverá cair praticamente a zero, pois não haverá déficit de dias nos processos seguintes para que se atinja o objetivo do planejamento.

Um dos possíveis causadores de atraso do RFC corresponde à lista de faltas. A solução para este problema está em se estipular uma porcentagem variável a maior na compra dos componentes que integram o produto, já calculada no Programa de Produção - MRP, o que não acontece atualmente. Essa variável a maior deverá ser calculada conforme a sua representatividade no custo do produto; dessa forma, ter-se-á uma variável sobressalente para eventuais necessidades e perdas no processo de fabricação.

Um dos possíveis causadores de atraso do RFC corresponde ao desvio de matéria-prima. A solução para este problema está em estipular uma norma interna ou um bloqueio para que a matéria-prima em estoque já empenhada para a produção do equipamento



RFC, não seja disponibilizada ou desviada para outros produtos ou necessidades, caso esse processo vier a trazer algum tipo de atraso na produção do mesmo, pois observamos que as principais ocorrências de desvios de matérias-primas relacionadas ao RFC estão em atender necessidades da assistência técnica; nesse caso seria necessária a criação de um estoque exclusivo para assistência técnica, eliminando-se, assim, desvios de matérias-primas empenhadas para suprir suas necessidades.

Um dos possíveis causadores de atraso do RFC corresponde à alteração de engenharia. A solução encontrada para esse problema seria que, para cada nova produção de RFC e antes mesmo da rodada oficial do MRP, a engenharia seja notificada (através de documento específico), para que essa atualize as estruturas do equipamento ou informe as prováveis alterações; evitando-se, assim, compras desnecessárias ou erradas, custos de re-trabalhos e atraso na produção devido à paralisação do processo para correções.

4. REFERÊNCIAS

- 1 CAMPOS, V. C. **TQC** – Controle da Qualidade Total (no estilo japonês). Conceito de controle de processo. São Paulo: INDG-Tecnologia e Serviços Ltda., 2004, p. 19-43.
- 2 DEMING, W. E. **A Revolução da Administração**. Disponível em: http://paginas.terra.com.br/negócios/processos2002/coclo_pdca.htm Acesso em: 29 dez.2005.
- 3 AFAM Consultoria Técnica. **Aprendendo a Usar as Ferramentas da Qualidade**. Disponível em: www.afamconsultoria.com.br/noticias.htm. Acesso em: 07 nov.2005.
- 4 SLACK, N. **Administração da Produção** (Edição Compacta). São Paulo: Atlas, 1999. cap. 14, p. 326 - 328.
- 5 MOREIRA, D. A. **Administração da Produção e Operações**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004. cap. 17, p. 529 - 545.
- 6 MARTINS, P. G.; LAUGENI, F. P. **Administração da Produção**. São Paulo: 2005. cap. 11, p. 353 - 380.
- 7 PRODEL Tecnologia da Informação. **MRPII**. Disponível em: www.prodel.com.br/mrpii.htm. Acesso em: 29 dez. 2005.
- 8 MASSARANI, M. M.; FERNANDO, C. **Técnicas do Brainstorming**. Disponível em: www.d.gov.br/publicações/roteiro/ferramenta2.htm. Acesso em: 03 fev. 2006.
- 9 DUALIBI, R.; HARRY, S. **Criatividade & Marketing**. São Paulo: Pearson / Makron Books, 2000.
- 10 KISS, E. **Criatividade, Design e Inovação**. Disponível em: www.designbrasil.org.br/portal/opinião/imprimir.jhtml?idArtigo=429. Acesso em: 14 mar. 2006.
- 11 BENETTI, P. C. A. **Criatividade ou Inovação**. Disponível em: www.benetti.com.br/ler.asp?web=criatividadeouinovação. Acesso em: 14 mar. 2006.

5. ANEXOS

Figura 1. Exemplo de diagrama de ishikawa.



Figura 2. Priorização das causas levantadas.



2

LEI SARBANES OXLEY: IMPACTOS EM UMA EMPRESA BRASILEIRA DE CAPITAL ABERTO

José Roberto de Almeida Berringer
Marcelo Aparecido Corrêa

RESUMO

Uma série de escândalos abalou o mercado financeiro, durante a década de 90, em decorrência de fraudes cometidas por executivos de grandes corporações. Estes manipularam as informações contidas nas demonstrações financeiras, assim as organizações que por eles eram dirigidas, acabavam encobrendo atos ilícitos, de apropriação indébita de recursos financeiros, em benefício próprio, levando a óbito a empresa junto com os seus acionistas. Com a finalidade de assegurar a confiabilidade no Mercado de Capitais e no Sistema Financeiro dos Estados Unidos, foi aprovada pelo Congresso Americano, em janeiro de 2002, a Lei Sarbanes Oxley, que trazia em sua essência a idéia de coibir e punir severamente as condutas irregulares por parte dos gestores das organizações, assim como o direcionamento das organizações, na implantação de uma conduta empresarial, moldado nas boas práticas de Governança Corporativa, priorizando a ética em todas as ações humanas envolvidas no processo de administração, mesmo recursos internos ou externos. Uma vez que a natureza das transações presentes nos mercados de capitais é cada vez mais global, ou seja, de impactos internacionais, todas as corporações envolvidas em tais transações, passam a ser impactadas direta ou indiretamente a partir de então. Diante desse cenário desenvolve-se o presente trabalho, que tem como objetivo apontar os impactos gerados em uma empresa brasileira do ramo petrolífero, atuante no mercado de capitais, diante da necessidade da implantação das regras arbitradas pela Lei Sarbanes Oxley.

Palavras-chave: 1. Lei Sarbanes Oxley, 2. Governança Corporativa, 3. Controles Internos, 4. Custo de Agência.

1 Aluno do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP.

2 Professor da Faculdade das Américas (São Paulo / SP) e orientador do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.



ABSTRACT

There has been a series of scandals that shocked the financial market during the 1990s, derived from frauds committed by big corporations' executives. These people manipulated the information provided in financial reports, so the organizations that were managed by them ended up hiding illicit acts - of illegal appropriation of money -, benefiting themselves, leading the company and its shareholders to bankruptcy. With the aim of assuring the trustworthiness in the Capital Market and in the American Financial system, the "Sarbanes Oxley" Law was approved by the American Congress in January 2002, which would ban and punish in a severe way the irregular behavior of the organizations' managers, based on the good practices of Corporate Administration, prioritizing the ethics in all the human actions involved in the management process, even internal and external resources. As the nature of the transactions present in the capital market is getting more and more global, i.e. with international impacts, all the corporations that are involved in such transactions will suffer this impact – direct or indirectly – since then. The present study is developed in this context, having as its aim to show the impacts that were generated in a Brazilian company that works in the petroleum field, active in the capital market, faced with the need of incorporating the rules that were postulated by the "Sarbanes Oxley" Law.

Key words: 1. Sarbanes Oxley Law, 2. Corporate Administration, 3. Inside Controls, 4. Agency Cost.

1 Aluno do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP.

2 Professor da Faculdade das Américas (São Paulo / SP) e orientador do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.



INTRODUÇÃO

O conjunto de regulamentações controladas pela SEC - Securities and Exchange Commission associado à promulgação da Lei de Governança Corporativa - Sarbanes Oxley, provocaram e ainda estão provocando mudanças significativas nos ambientes organizacionais, em especial nas empresas de capital aberto, basicamente em função do detalhamento que o trabalho de adequação a respectiva lei, demanda sobre os controles internos, para que haja a legitimidade das demonstrações financeiras publicadas ao mercado prudente. Tais mudanças administrativas alteram o perfil dos executivos e por conseqüência interferem diretamente na relação entre gestores e acionistas.

A garantia da legitimidade das demonstrações financeiras, passa ser uma obrigatoriedade controlada por lei, portanto inexistindo a possibilidade de negociação para adaptar situações adversas, certificando as boas práticas administrativas, punindo condutas irregulares, atribuindo multas monetárias e pena aos administradores.

O estabelecimento de novas regras de Governança Corporativa como estas, para que se tenha a certificação das condutas executivas, representa um incremento de custos na maioria das vezes.

Considerando todos esses aspectos, o presente trabalho tem como objetivo apontar os impactos gerados em uma empresa brasileira do ramo petrolífero, atuante no mercado de

capitais, diante da necessidade da implantação das regras arbitradas pela Lei Sarbanes Oxley.

1. REVISÃO DA LITERATURA

1.1 GOVERNANÇA CORPORATIVA

Apesar do objetivo do trabalho mencionado acima, julga-se apropriado à inclusão, na revisão de literatura, dos aspectos pertinentes a Governança Corporativa e do papel da CVM e IBCG no contexto das organizações.

A Governança Corporativa pode ser definida segundo Silveira (2005, p.27) como sendo o conjunto de mecanismos internos e externos que visam harmonizar a relação entre gestores e acionistas, dada à separação entre controle e propriedade.

Com o crescimento acentuado das organizações o controle acionário sofreu

significativas mudanças para que fosse possível acompanhar a velocidade do movimento de expansão do mercado e nesse caso a propriedade das empresas e a gestão foram ocupadas na maioria das situações por pessoas diferentes, chamados de principais acionistas e gestores do negócio.

Nesta evolução as boas práticas de Governança Corporativa tornaram-se uma exigência legal para as empresas de capital aberto a partir da promulgação da lei, não sendo apenas mais uma ferramenta metodológica de gestão administrativa, e dessa forma ocorre à necessidade do acompanhamento rigoroso de

legítima aplicação de seus regulamentos por órgão externos ao ambiente das organizações.

No controle do cumprimento da legislação de Governança Corporativa, visando a aplicação de medidas punitivas de má conduta empresarial e fazendo prevalecer à legalidade das ações de executivos, temos os seguintes órgãos internacionais e nacionais:

- a) A SEC - Securities and Exchange Commission, tendo como principal finalidade o acompanhamento das ações organizacionais, tomadas por seus gestores, inclusive determinando o registro junto ao órgão como premissa para regulamentar as atividades das organizações junto ao mercado financeiro internacional.
- b) O IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, responsáveis pela disseminação da metodologia relacionada a Governança Corporativa no Brasil, bem como controlar através das regulamentações, as ações tomadas pelos administradores ao realizarem negócios na bolsa de valores nacional.

1.1.1 IBGC – INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Fundado em 27 de novembro de 1995, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa lançou seu primeiro código em 1999, sob um

cenário de desconhecimento do assunto no Brasil, sofrendo posteriormente duas revisões. Os princípios básicos que inspiraram à criação do código são:

- a) **Transparência:** mais do que “a obrigação de informar”, a Administração deve cultivar o “desejo de informar”, sabendo que da boa comunicação interna e externa, particularmente quando for espontânea, franca e rápida, resulta em um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da empresa com terceiros.
- b) **Equidade:** caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todos os grupos minoritários, sejam do capital ou das demais “partes interessadas” (stakeholders), como colaboradores, clientes, fornecedores ou credores. Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis.
- c) **Prestação de Contas:** os agentes da governança corporativa devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e respondem integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos.
- d) **Responsabilidade Corporativa:** conselheiros e executivos devem zelar pela perenidade das organizações (visão de longo prazo, sustentabilidade) e, portanto, devem incorporar considerações de ordem social e ambiental na definição



dos negócios e operações.

O Código estabelece que a principal função do Presidente ou executivo principal (CEO) é a de prestar conta regularmente das ações tomadas no ambiente interno das organizações de acordo com as diretrizes estabelecidas, ao Conselho Administrativo, tendo como dever à lealdade a sociedade.

Nessa mesma concepção os diretores são pessoalmente responsáveis pelas suas atribuições na gestão e devem prestar contas disso ao executivo principal (CEO) e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e aos stakeholders (acionistas, empregados, clientes, fornecedores, investidores, governos, mercado financeiro entre outros).

Quanto às demonstrações financeiras, o código orienta que as mesmas sejam realizadas conforme normas internacionais, inclusive que as análises dessas informações tenham a independência de uma auditoria e consultoria cujo papel deve ser desempenhando por empresas distintas, garantindo maior confiabilidade ao processo.

O principal ponto de discussão relacionado à aplicação dos mecanismos de Governança Corporativa nas empresas e o que motiva um aprimoramento constante das praticas administrativas, é o problema de agência dos gestores, que surgiu face à comprovação de apropriação indevida de recursos por parte dos administradores das empresas, que maximizaram a riqueza dos acionistas em

benefício próprio.

Jensen e Meckling (1976, p.308), definem um relacionamento de agência como “um contrato onde uma ou mais pessoas – o principal - engajam outra pessoa – o agente, gestor – para desempenhar alguma tarefa alinhada a seus interesses para que o agente tome suas decisões com base na delegação de autoridade”.

Dessa forma os acionistas podem limitar as divergências existentes na relação principal versus agentes, monitorando constantemente as ações dos executivos e estabelecendo incentivos contratuais apropriados, porém surgem os custos de agência provenientes dos recursos aplicados para o alinhamento dos interesses.

Ainda de acordo com Jensen e Meckling (1976, p.308) tais custos de agência são compostos por alguns itens como:

- a) custos de criação e estruturação de contratos entre o principal e o agente;
- b) gastos de monitoramento das atividades dos gestores pelo principal;
- c) gastos promovidos pelo próprio agente para mostrar ao principal que suas ações não serão prejudiciais ao negocio;
- d) perdas residuais, decorrentes da diminuição de riqueza do principal por eventuais divergências em face de eventuais decisões contrárias ao alinhamento dos interesses por parte dos gestores

1.1.2 CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A Comissão de Valores Mobiliários foi criada através da lei 6385/76, decretada e sancionada pelo então Presidente do Brasil, Ernesto Geisel, definida no artigo 5º como sendo uma “entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, dotados de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária”.

O registro das companhias de capital aberto junto a CVM gera uma necessidade constante da divulgação de informações ao mercado financeiro, podendo ser essas de caráter financeiro, no caso, condicionadas a regulamentos específicos, ou relacionados a eventos relevantes ligados ao ambiente organizacional.

ACVM como entidade criada para a proteção e funcionamento adequado do mercado de valores mobiliários, possui diretrizes que orientam as funções a serem exercidas pelo órgão, sendo seus objetivos determinados para:

- a) assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão;
- b) proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores e acionistas

controladores de companhias ou de administradores de carteira de valores mobiliários;

- c) evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários negociados no mercado;
- d) assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;
- e) assegurar a observância de práticas comerciais eqüitativas no mercado de valores mobiliários;
- f) estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários;
- g) promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas.

A CVM lançou em junho de 2002 a cartilha “Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa”, trazendo as seguintes importantes recomendações:

- a) Transparência: Assembléias, Estrutura Acionária e Grupo de Controle.
- b) Estrutura e responsabilidade do Conselho de Administração.
- c) Proteção a Acionistas Minoritários.
- d) Auditoria e Demonstrações Financeiras.



1.2 LEI SARBANES OXLEY

No final da década de 90 o mercado financeiro internacional esteve diante de escândalos financeiros envolvendo grandes corporações, como a ENRON e a WorldCom, que por meio de práticas escusas, mascararam os números de suas demonstrações financeiras visando garantir os lucros, supervalorizando seus ativos e reduzindo seus passivos.

Segundo a Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, os executivos da ENRON com o apoio de sua auditoria externa, manipularam por dois anos os números de seu balanço financeiro, para esconder uma dívida de US\$ 25 bilhões a fim de demonstrar rentabilidade e lucratividade aos acionistas e possíveis investidores.

Os escândalos financeiros motivaram o senador norte americano Paul S. Sarbanes e o deputado Michael G. Oxley a elaborarem um texto da lei de governança corporativa, como esforço para recuperar a confiança dos investidores e evitar um colapso no mercado de capitais.

Em janeiro de 2002 a Lei Sarbanes Oxley, menção aos seus criadores, foi aprovada pelo congresso dos EUA e assinada pelo então presidente dos EUA, George W. Bush em julho do mesmo ano, com a finalidade de assegurar a confiabilidade e qualidade das demonstrações financeiras, divulgadas pelas empresas ao mercado.

A lei modificou sensivelmente as práticas de governança corporativa impondo através da SEC uma série de regras de conduta organizacional visando coibir praticas irregulares por parte dos administradores, auditorias e advogados responsáveis pela fiscalização das demonstrações financeiras das empresas, prevendo multas que variam de US\$ 1 milhão a US\$ 25 milhões para as organizações e pena de 10 a 20 anos de prisão para os administradores.

As exigências impostas pela legislação demandam um excessivo controle sobre a gestão de risco das organizações, obrigando os administradores a implantarem controles internos rigorosos que garantam a ética nas praticas organizacionais, uma vez que o desenvolvimento desse processo esta sob responsabilidade da diretoria, conselho de administração e por outras pessoas ligadas ao ambiente das empresas tendo a tarefa de assegurar:

- a) Eficácia e eficiência das operações.
- b) Confiabilidade das demonstrações financeiras.
- c) Cumprimento de leis e regulamentações.

A Sarbanes Oxley inicialmente se aplica às empresas de capital aberto que possuem operações financeiras com a Bolsa de Valores Americana, porém torna-se uma ferramenta importante de controle administrativo direcionadora das atitudes dos gestores podendo ser adotada em qualquer tipo de organização.

Para o atendimento as exigências impostas pela Lei Sarbanes Oxley - SOXA,

a administração das organizações, precisa conhecer profundamente as seções da lei, para planejar e implantar a melhor estrutura de controles internos, e dessa forma é importante dar ciência sobre os textos legais das seções ressaltadas nesse trabalho.

Seção 302 - Nessa seção a Lei direciona claramente as responsabilidades dos Administradores em certificar de maneira pessoal, que os controles e procedimentos foram divulgados e implementados e que existe uma estrutura atuante para avaliação contínua desses processos.

Seção 404 - Essa seção reforça a obrigação, como também determinada na seção 302, de uma avaliação anual das práticas de controles e procedimentos internos das organizações, exigindo a inclusão de um relatório que ateste

a eficácia da estrutura de controles quando da divulgação das informações anuais das empresas.

Seção 906 - A seção 906 exige que os Administradores das organizações assinem e certifiquem que os relatórios financeiros divulgados periodicamente foram desenvolvidos de acordo com as exigências da SEC e que as informações demonstradas representam legitimamente a condição financeira das organizações, bem como os resultados provenientes de suas operações.

A seguir, o quadro demonstra as variáveis encontradas ao analisarmos o ambiente de uma empresa que adota os preceitos da Lei Sarbanes Oxley, Governança Corporativa, diante de outra que não entende ser importante adotar tal metodologia para atendimento das regulamentações legais:

TABELA 1:

DIFERENÇA ENTRE O ATENDIMENTO E NÃO ATENDIMENTO A LEI SARBANES OXLEY

Atendimento	Não Atendimento
Possibilita a melhor tomada de decisão através de informações precisas e atualizadas	Expõe a empresas a um maior risco de fraudes por parte de seus gestores
Possibilita a credibilidade das ações das empresas na visão de investidores	Risco eminente da aplicação de penalidades legais impostas pelos órgãos de controle
Evita a expropriação de riquezas por parte de gestores mal intencionados	Perda de credibilidade perante o ambiente interno e externo as organizações (stakeholders)
Processos administrativos regidos conforme determinações legais	Prejudica consideravelmente a maximização de riquezas dos acionistas
Criação de vantagens competitivas através de operações dinâmicas	Risco de contingências provenientes de ações judiciais em benefício dos Stakeholders.

Fonte: Lei Sarbanes Oxley - Guia para Melhorar a Governança Corporativa através de Eficazes Controles Internos- Consultoria Deloitte Touche Tohmatsu



A Consultoria Delloite Touche Tohmatsu em sua publicação a cerca da Lei Sarbanes Oxley no Guia para Melhorar a Governança Corporativa através de Eficazes Controles Internos, demonstra que a lei reescreveu, literalmente, as regras para Governança Corporativa, relativas à divulgação e à emissão de relatórios financeiros servindo como ferramenta rigorosa de controle, bem como desencoraja as alegações dos executivos das companhias sobre o desconhecimento das atividades irregulares praticadas em sua gestão em função da obrigatoriedade e definição da responsabilidade do acompanhamento constante das ações internas.

Segundo informações da consultoria Delloite Touche Tohmatsu no Brasil existem algumas empresas certificadas ou em processo de certificação junto a SEC - Securities and Exchange Commission, entre elas podemos citar a Ambev, Aracruz, Banco Bradesco, Bancoltaú, Brasil Telecom, Braskem, CSN, CEMIG, COPEL, CVRD, Embraer, Embratel, Escelsa, Gerdau, Globo Cabo, ITSA, Localiza, Pão de Açúcar, Perdigão, Petrobrás, Sabesp, Sadia, Telebrás, Tele Celular Sul, Telemar, Telemig Celular, Telenordeste Celular, Telenorte Celular, Telesp Celular, Teleleste Celular, Telesudeste Celular, TVA, Ultra e Unibanco.

O prazo final para enquadramento à seção 404 (Gazeta Mercantil, 14/07/06) da lei termina no final deste ano. Empresas brasileiras que têm ADR negociados em Wall Street

estão se aproveitando das experiências de companhias dos EUA para agilizar o processo de enquadramento à Lei Sarbanes Oxley.

Segundo as empresas de auditoria isso está mais claro durante o processo de adequação à temida seção 404 da lei, que exige a apresentação de relatórios sobre os controles internos da empresa que permitam prevenir fraudes nos balanços financeiros. A norma já vale para companhias com sede nos EUA e será obrigatória também para estrangeiras no final de 2006.

As companhias também temem punições por certificação negligente, que varia de US\$ 1 milhão a US\$ 5 milhões de multa.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

2.1 ESTUDO DE CASO

A empresa petrolífera pesquisada possui operações financeiras e papéis no mercado de ações americano, bem como vínculo e interesses de investidores internacionais, tornando-se imprescindível a adoção das premissas relacionadas às boas práticas administrativas de Governança Corporativa, uma vez que existe a necessidade da certificação de que a organização e suas subsidiárias implantarão as regras exigidas pela Lei Sarbanes Oxley para garantir a boa imagem das empresas perante os stakeholders.

Diante da demanda apresentada, a empresa, por meio de seus profissionais,

elaborou um programa, aqui denominado como projeto alfa – um programa integrado de sistemas e métodos de avaliação de controles internos, tendo como objetivo principal integrar a Governança Corporativa à gestão de riscos e controles internos, fortalecendo, nesse processo, a cultura da organização.

O projeto foi aprovado em agosto de 2004 pelo Conselho de Administração, uma vez que existe a consolidação de todas as informações das empresas do grupo nos relatórios corporativos, tornando-se de extrema importância o alinhamento e disseminação das melhores práticas de gestão, fortalecendo a estratégia corporativa dos negócios geridos pela empresa Holding.

Para a empresa petrolífera foram definidos como alvo dos trabalhos, sendo identificados como processos críticos, a serem desenvolvidos pela equipe do projeto alfa, os processos de Vendas, Compras e Custeio de GLP, Controles de TI e Governança Corporativa, com a premissa de que todos seriam alinhados através das ferramentas de TI em um cenário desenvolvido através da metodologia COBIT, bem como de que todos os produtos relacionados ao projeto seriam entregues até setembro de 2006.

Nesse sentido iniciou-se a participação de representantes da empresa petrolífera nos trabalhos desenvolvidos pela equipe do projeto alfa, sendo diretamente representada por quatro profissionais, que desempenham funções nas áreas de Gestão de Auditoria Interna, Gestão

de Tecnologia da informação, Gestão Contábil Financeira da empresa, responsáveis pelo entendimento das determinações das seções da lei, relacionadas aos temas Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Estrutura de Controles Internos.

O processo na empresa petrolífera foi conduzido com a utilização de duas metodologias reconhecidamente eficazes, para o estabelecimento de uma forte estrutura de controles internos, que garantam a integridade das informações e o atendimento da legislação, sendo o COSO e o COBIT, aliado ao comprometimento de todos os integrantes da organização, dessa forma obtém a seguinte representação:

FIGURA 1: REPRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS

COSO	+	COBIT	+	FATOR HUMANO	=	Estrutura Eficaz de Controles Internos
------	---	-------	---	--------------	---	--

Fonte: Elaborado pelos autores

A definição sobre o termo controles internos, atualmente reconhecidos como a melhor, em termos de Sarbanes Oxley, é a desenvolvida pelo COSO - Committee of the Treadway Commission, sendo “um processo efetuado pelo Conselho de Administração, pela Administração ou por outras pessoas da companhia, visando fornecer segurança razoável quanto à possibilidade de atingir objetivos com eficácia e eficiência nas operações, confiabilidade dos relatórios financeiros cumprindo as leis e



regulamentações aplicáveis”.

A metodologia do COSO foi publicada nos Estados Unidos em 1992, como sendo um modelo integrado para o desenvolvimento de controles internos, tornando-se a mais importante referência mundial para o estudo e aplicação de ferramentas de controle, constituída por cinco elementos, Ambiente de Controle, Avaliação e Gerenciamento dos Riscos, Atividades de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, que se interrelacionam.

O COBIT (Control Objectives for Information and Related Technology) é uma ferramenta de administração para alinhar as ações dos profissionais da área de TI com as diretrizes da alta gestão buscando atingir os objetivos planejados.

A publicação a cerca da metodologia de governança COBIT, divulgada por meio do IT Governance Institute, disponibiliza a gestão organizacional recursos de suporte como sumário executivo, um framework (ferramenta que busca o alinhamento de todas as informações existentes em diversas bases de dados visando à resolução de um problema ou objetivo comum), controle de objetivos, mapas de auditoria, um conjunto de ferramentas de implementação e um guia com técnicas de gerenciamento.

Segundo Fagundes (2004), “as práticas de gestão do COBIT são recomendadas pelos peritos em gestão de TI que ajudam a otimizar

os investimentos de TI e fornecem métricas para avaliação dos resultados. O COBIT independe das plataformas de TI adotadas nas empresas”, sendo totalmente voltado para o negócio das organizações.

A metodologia COBIT torna-se uma ferramenta de extrema importância para a implantação de uma estrutura interna de controles internos em uma organização, pois existe uma necessidade eminente de alinhar com eficácia as práticas de administração, de acordo com as exigências impostas pela Lei Sarbanes Oxley, com o suporte tecnológico adequado a esse processo, sendo dividida em: planejamento e organização, aquisição e implementação, entrega e suporte e monitoração.

2.2 MÉTODO EMPREGADO

O presente artigo envolveu dois tipos de pesquisa: a exploratória e a descritiva, utilizando-se para compreensão do tema, um levantamento bibliográfico através de livros, consulta a bancos de dados disponíveis na internet, assim como a consulta a materiais de empresas de consultoria especializadas na implantação de metodologias de gestão administrativa, especificamente na implantação das regulamentações que envolvem a adoção de controles internos, exigidas pela Lei Sarbanes Oxley.

Para o desenvolvimento dessa pesquisa escolheu-se o método do estudo de caso como



forma eficaz para demonstrar um fenômeno na prática, pois segundo Yin (1981, p. 23), o estudo de caso é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência, sendo utilizado com frequência cada vez maior pelos pesquisadores sociais, visto servir as pesquisas com diferentes propósitos.

Para a obtenção dos dados e apresentação de resultados, foram aplicados os questionários com 11 (onze) questões dissertativas aos principais integrantes do projeto alfa, relacionados à gestão do processo, envolvendo questões relacionadas à Lei Sarbanes Oxley, com o intuito de obter informações dos profissionais da empresa petrolífera quanto ao impacto do projeto como: desenvolvimento do projeto interno de adequação, pontos críticos identificados e benefícios esperados após a conclusão dos trabalhos.

Foram evidenciadas através das respostas aspectos sobre a importância de implantar uma forte estrutura de controles internos, para garantir a legitimidade dos processos internos, demonstrar transparência e ética na condução dos negócios, preocupação com a visão da empresa perante o ambiente externo, compreendendo os acionistas, fornecedores, clientes, sociedade, órgãos governamentais.

CONCLUSÃO

Com relação aos conceitos de Governança Corporativa e sobre a legislação, todos os participantes demonstraram profundo conhecimento sobre os temas, inclusive determinando um grau elevado de comprometimento organizacional quanto à aplicação das exigências legais e da adoção das boas práticas administrativas na condução dos negócios da companhia.

Pode-se observar no estudo das respostas obtidas, que o principal motivador da implantação de um projeto desse porte na organização, foi atender os interesses dos principais acionistas da organização visando alinhar as ações da gestão organizacional com as diretrizes estabelecidas.

Foram evidenciadas também através das respostas aspectos sobre a importância de implantar uma forte estrutura de controles internos, para garantir a legitimidade dos processos internos, demonstrar transparência e ética na condução dos negócios, preocupação com a visão da empresa perante o ambiente externo, compreendendo os acionistas, fornecedores, clientes, sociedade, órgãos governamentais.

Quanto à aplicação de recursos, sendo esses financeiros e humanos, os profissionais da empresa demonstraram o extremo interesse da alta gestão e acionistas da organização, em desenvolver o projeto para atendimento da legislação com um investimento satisfatório



econdizente, possibilitando a apresentação de bons resultados de acordo com os objetivos estabelecidos.

A complexidade de se implantar tais controles internos rigorosos, para atendimento as Seções 302 e 404 da Lei Sarbanes Oxley - SOXA, aliada às práticas de TI para segurança da informação organizacional, foram identificados como pontos críticos na condução desse processo, demandando altos custos da organização para se obter a certificação junto aos órgãos de controle quanto a eficaz aplicabilidade das regras estabelecidas pela lei.

Quanto à disseminação de conhecimentos e envolvimento de todos os funcionários da organização, sendo definido como principal fator de sucesso na condução desse processo, o que foi percebido claramente nas respostas obtidas, os profissionais da equipe do projeto, promoveram palestras com a participação dos gestores, para conscientização a respeito da importância de se adotar as boas práticas de Governança Corporativa e de se implantar uma forte estrutura de controles internos visando mitigar os riscos existentes em cada área organizacional.

Em termos de benefícios e pontos positivos relacionados à adoção das exigências da lei, os profissionais entendem que esse processo possibilita um fortalecimento em todos os processos da organização, maior comprometimento e definição clara de responsabilidades dos gestores, maior

possibilidade da criação de diferenças competitivas em função da necessidade de melhoria constante em todas as áreas da organização, transparência e ética nos relacionamentos organizacionais, integridade das informações disponibilizadas ao mercado.

Pode-se concluir que a adoção das práticas administrativas oriundas da metodologia de Governança Corporativa, traz benefícios importantes para a organização como um todo, pois fazem prevalecer os valores de ética e transparência nos relacionamentos internos e externos as empresas, possibilitando a transferência de uma boa imagem organizacional, a criação de diferenciais competitivos, garantindo a captação de recursos de investidores interessados na expansão dos negócios, dado a garantia de retorno com segurança e qualidade dos investimentos.

Por último deve-se ressaltar que todo o processo de adequação a legislação e adoção

das boas práticas administrativas não dependem somente do investimento em metodologias, ferramentas tecnológicas, mas sim do comprometimento e envolvimento direto do fator humano existente, sendo a ele atribuído o sucesso ou fracasso da organização, tornando-se peça extremamente importante no direcionamento das ações, no processo decisório, no desenvolvimento dos trabalhos, de tal forma que garantam alcance dos objetivos estabelecidos.



REFERÊNCIAS

Consultoria Delloite Touche Tohmatsu. **Lei Sarbanes Oxley**: Publicação do "Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos".

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Disponível em <http://www.cvm.gov.br>. Acesso em 10 de maio de 2006.

Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças. Disponível em: <http://www.fucape.br>. Acesso em 15 de maio de 2006.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC**. Disponível em <http://www.ibgc.org.br>. Acesso em 10 de abril de 2006.

JENSEN, M; MECKLING, W. **Theory of the firm**: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v.3, p. 305-360, October 1976.

JORNAL GAZETA MERCANTIL – Edição de 14/07/2006. Disponível em <http://www.classecontabil.com.br>. Acesso em 12 de março de 2006.

SILVEIRA, A. D. M, **Governança Corporativa**: Desempenho e Valor da Empresa no Brasil. 1ª Edição. São Paulo: Editora Saint Paul Institute of Finance, 2005.

YIN, Robert K. - **The Case Study Crisis** - Some Answers. *Administrative Science Quartely*, Vol 26, March 1981.

3

MOTIVANDO SEM DINHEIRO

Thiago Polachini
Cláudio José Stefanini



RESUMO

As empresas estão cada dia mais preocupadas em fazer com que seus colaboradores sejam pró-ativos, que respondam as expectativas de crescimento e de competitividade que o mercado exige. Desta forma a motivação, ou seja, a razão que leva a produção com qualidade, a satisfação em se fazer algo, é fundamental. O presente trabalho verificou as diversas formas de se motivar uma equipe de atendimento, setor que em diversas empresas responde pelo maior índice de absenteísmo e licenças por problemas emocionais, problemas estes causados em sua maioria pela repetição de trabalho e falta de perspectiva de crescimento. A pesquisa foi exploratória, o universo pesquisado foi o corpo de atendentes de uma entidade fechada de previdência complementar com fins previdenciais, assistenciais e não lucrativos a qual atende fundamentalmente os colaboradores da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp. A amostra foi por conglomerado, pois todos os 24 atendentes responderam à pesquisa. Verificou-se que o ambiente é favorável à motivação e a comunicação, o entendimento da equipe é algo que pode ser considerado fundamental para esta situação. Os colaboradores vinham de um ambiente sem motivação, apático, e após a implantação de projetos motivacionais, conforme aqui exposto vem crescendo exponencialmente. Conforme verificado pelo presente estudo, dificilmente uma pessoa motivará outra, porém é possível criar um ambiente favorável à motivação e ao crescimento profissional com pouco ou mesmo nenhum investimento financeiro.

Palavras-chave: 1. Motivação, 2. Clima, 3. Projetos Motivacionais.

1 Aluno do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP.

2 Coordenador do Curso de Administração de Empresas, Professor da Faculdade das Américas (São Paulo / SP) e orientador do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.



ABSTRACT

The companies have been getting more and more worried about making their collaborators become proactive, ready for the growth expectation and the competitiveness demanded by the market. In this sense, motivation, i.e. the reason that takes production with quality, the satisfaction from doing something, is essential. The present study verified the many ways of motivating an attendance team, which, in many companies, is the sector that has the biggest number of absences and licenses due to emotional problems, caused mostly because of repetitive activities and lack of growth perspective. The research was exploratory, having as its focus group the attendants of an enclosed entity of a pension agency, which deals essentially with the employees of SABESP. All the 24 attendants answered the questionnaire. The study has shown that the environment is favorable to motivation and communication; the comprehension of the team is something that can be considered essential in this situation. The employees came from an environment without motivation, apathetic, and after the development of motivational projects, as it has been mentioned before, it was possible to notice a considerable increase in that point. According to the results of the present study, rarely will someone motivate another person, however, it is possible to create an environment that is favorable to motivation and professional growth with a little or even no financial resource.

Key Words: 1. Motivation, 2. Environment, 3. Motivational Projects.

1 Aluno do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP.

2 Coordenador do Curso de Administração de Empresas, Professor da Faculdade das Américas (São Paulo / SP) e orientador do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.



INTRODUÇÃO

O Terceiro Milênio trouxe uma grande expectativa para o mercado: as empresas que desejarem sobreviver precisam apresentar diferenciais em seus serviços e investir no capital humano. Algumas organizações, através da Área de Recursos Humanos ou diretamente dos seus líderes, buscam manter os colaboradores motivados através de ações que ajudam a consolidar a própria cultura organizacional. Juntamente com essa expectativa, cada vez mais, um grande número de empresas destina um orçamento mais enxuto aos itens que tratam de remuneração de pessoal, seja por estratégia e competitividade, seja por impossibilidade de repasse.

Para motivar os colaboradores, de forma geral, é necessário muito mais que salários competitivos. Um bom pacote de benefícios diretos e indiretos é extremamente necessário e um ambiente de trabalho adequado propiciará um maior desempenho.

Ressalta-se ainda que a empresa não necessariamente é responsável por motivar as pessoas e sim por oferecer incentivos motivacionais. A remuneração, isto é, salário mais benefícios, será um fator motivador até sua saturação. Isso ocorrerá quando as perspectivas funcionais forem atingidas. Uma boa remuneração garante a manutenção das necessidades higiênicas e de segurança.

Uma vez suprida, essas necessidades, a remuneração perde seu foco na ótica funcional. Farão a diferença outras variáveis de motivação, as quais são abordagem principal deste estudo. Além do fator motivador financeiro, será demonstrado a produtividade em virtude de estimulantes como incentivos emocionais e “feedback”³.

Os benefícios são potencialmente grandes, enquanto o custo de se elogiar os outros é mínimo. O único “custo” identificável é o tempo necessário. E verifica-se que ele é desprezível, pois basta investir alguns segundos num comentário ou gesto positivo para produzir um ambiente melhor e motivar os colaboradores.

Existem duas formas de se alcançar a motivação, uma é pelo ponto de vista da empresa, que é a mais importante, e a outra é a que vem das pessoas.

O que se pode compreender é que a motivação nas pessoas ocorre sem elas quererem se motivar, e alguns esforços feitos para levá-las a motivação costumam durar pouco e logo se esvaem.

Uma empresa pode construir um ambiente de trabalho propício para que os colaboradores se motivem ou se mantenham motivados.

1 REVISÃO DA LITERATURA

Normalmente as empresas, de modo a reter seus talentos e incentivar seus colaboradores,

3 Segundo Mancini, no site www.emiolo.com em 05 de fevereiro de 2006, feedback significa realimentar ou dar o retorno.



não oferecem somente um salário condizente ao cargo que o colaborador está exercendo, mas também podem oferecer um pacote amplo de benefícios e condições de trabalho, de maneira que o colaborador não somente mantenha-se fiel à empresa que o contratou, mas também para que o mesmo sinta-se constantemente motivado.

“É importante ter claro que a pessoa em movimento necessita do condicionamento externo ininterrupto seja ele de caráter positivo ou negativo para continuar ou interromper o curso da sua ação. Da mesma forma muitos problemas têm surgido, principalmente em situação de trabalho, quando se oferece um prêmio ou uma punição para a pessoa que realmente esteja motivada, isto é, para quem o curso da ação esteja ligado a um processo interno. (1986, p.105)”

A motivação é um processo lento que uma empresa constrói, pouco a pouco, através de incentivos e reconhecimentos dedicados aos seus colaboradores. Se as empresas não souberem reconhecer o bom desempenho do colaborador, o resultado se torna algo indiferente para o time. A organização então perde a estabilidade, e isso pode prejudicar seu crescimento.

Segundo Maximiano (1995).

“A palavra motivação é usada com diferentes significados. Pode-se falar em motivação para estudar, ganhar dinheiro, viajar e até mesmo para não fazer nada. A palavra motivação indica as causas ou motivos que produzem determinado comportamento, seja ele qual for. A motivação é a energia ou força que movimenta o comportamento e que tem três propriedades:

Baseando-se na semântica, motivação é simplesmente aquilo que motiva pessoas para uma ação.

Para Arthur Diniz (2006):

“Pela minha experiência de trabalho, acho que a resposta é simples: a motivação pode vir de cada um de nós ou pode, também, originar-se de fatores ambientais. Segundo o especialista em Administração e Recursos Humanos, Idalberto Chiavenato, motivação ‘é tudo aquilo que impulsiona a pessoa a agir de determinada forma ou, pelo menos, que dá origem a uma propensão a um comportamento específico. Esse impulso pode ser provocado por um estímulo externo e pode também ser gerado internamente nos processos mentais do indivíduo’. Concordo inteiramente. (2006, p.45)”



Os trabalhadores não são necessariamente motivados por mais dinheiro. A motivação não é específica ao ser humano, pois na verdade motivação é específica à situação. Para que haja um alto desempenho é necessário mais que motivação. Para se ter um elevado desempenho, é necessária, além da motivação, uma grande dose de conhecimentos, habilidade e apoio.

Kanter (2000, p.21), questiona as recompensas como fator motivador

“Do ponto de vista da empresa, as recompensas visam motivar determinados comportamentos. Mas em que condições as recompensas realmente motivarão os funcionários? (2000, p.21)”.

Um colaborador motivado trabalha com dedicação e persistência. Entretanto, esforço e persistência não compensarão, a menos que sejam canalizados numa direção benéfica à organização.

Rosabeth Moss Kanter também propicia uma reflexão sobre a remuneração como item motivador ou condicionador

“Vamos considerar a motivação. Se eu lhe disser: “Faça isso para mim ou para a empresa e lhe darei uma recompensa, um incentivo, mais status, uma promoção e todos os retornos que existem em uma organização industrial”, vou motivá-lo? A opinião esmagadora do pessoal da

gerência é: “Sim, isso é motivação.” Tenho um cão Schnauzer de um ano de idade. Quando ele era pequeno e eu queria que saísse do lugar, chutava seu traseiro e funcionava. Hoje, depois de terminado seu treinamento em obediência, quando quero que saia de um lugar, mostro-lhe um biscoito para cães. Nesse caso, quem fica motivado — eu ou o cachorro? O cachorro quer o biscoito, mas sou eu quem quer que ele saia do lugar. Mais uma vez, quem fica motivado sou eu, o cachorro apenas sai do lugar”

O entendimento de algumas teorias importantes faz-se necessário para a compreensão da motivação mais atrelada aos incentivos condicionais e emocionais do que propriamente à remuneração.

Segundo Maslow (1968), dentro de todo ser humano existe uma hierarquia de necessidades. As primeiras três são necessidades da carência, porque devem ser satisfeitas para que os indivíduos se sintam saudáveis e seguros. As duas últimas são as necessidades do crescimento, porque estão relacionadas ao desenvolvimento e à realização do potencial de cada pessoa. À medida que cada uma dessas necessidades é substancialmente satisfeita, a necessidade imediatamente superior se torna dominante:

- 1. Necessidades fisiológicas:** fome, sede, abrigo, sexo e outras necessidades de sobrevivência;



2. **Necessidades de segurança:** segurança, estabilidade e proteção contra danos físicos e emocionais;
3. **Necessidades de associação:** interação social, afeição, companheirismo e amizade;
4. **Necessidades de estima:** auto-respeito, amor-próprio, autonomia, realização, status, reconhecimento e consideração;
5. **Necessidades de auto-realização:** crescimento, auto-satisfação e realização do potencial pessoal.

A teoria de Maslow traz grandes contribuições para entender a motivação no dia-a-dia. Um exemplo que clarifica e hierarquiza das necessidades é o trabalho de um coaching⁴. O trabalho de coaching tem mais impacto em profissionais que já estão em níveis mais elevados em suas carreiras. Isso ocorre porque o coaching procura ajudar as pessoas a encontrarem respostas sobre o que as deixará realizadas. Trabalha fortemente no nível mais alto da pirâmide. Mas quando o indivíduo ainda não supriu suas necessidades mais básicas, dificilmente vai se preocupar com realização pessoal.

McGregor notou que os gestores sustentavam um dentre dois conjuntos de pressupostos sobre a natureza humana: a teoria X ou a teoria Y. Gestores que consideram as pessoas como irresponsáveis e preguiçosas seguem a teoria X, que afirma que:

- Os funcionários, essencialmente, detestam o trabalho e, sempre que possível, tentarão evitá-lo;
- Uma vez que os funcionários detestam o trabalho, devem ser coagidos, controlados ou ameaçados de punição, para que atinjam as metas;
- Os funcionários evitarão as responsabilidades e, sempre que possível, procurarão as ordens formais;
- A maioria dos trabalhadores coloca a segurança acima de todos os demais fatores associados ao trabalho e demonstra pouca ambição.

Os gestores que consideram as pessoas como responsáveis e conscienciosas seguem a teoria Y, que afirma o seguinte:

- Os colaboradores podem encarar o trabalho como sendo tão natural quanto o descanso ou o lazer;

⁴ Coaching é um relacionamento no qual uma pessoa se compromete a apoiar outra a atingir um determinado resultado: seja ele o de adquirir competências e/ou produzir uma mudança específica. Mas não significa um compromisso apenas com os resultados, mas sim com a pessoa como um todo, seu desenvolvimento e sua realização. Através do processo de Coaching, novas competências surgem, tanto para o coach quanto para seu cliente, conforme <http://www.guiarh.com.br/PAGINA22D.htm> acesso em 05 de fevereiro de 2006.



- As pessoas adotarão o autocomando e o autocontrole, se estiverem comprometidas com os objetivos;
- A pessoa mediana pode aprender a aceitar e até a buscar a responsabilidade;
- A capacidade para tomar decisões inovadoras é amplamente disseminada entre a população e não é, necessariamente, esfera única dos que se encontram em posições gerenciais.

Herzberg (2000) concluiu que os fatores intrínsecos estão associados à satisfação no trabalho, ao passo que os extrínsecos estão associados à insatisfação. Conseqüentemente, características como a política e administração da empresa, supervisão, relações interpessoais, condições de trabalho e salário foram caracterizadas por Herzberg como fatores de higiene. Quando são adequados, os indivíduos não ficarão insatisfeitos; entretanto, tampouco ficarão satisfeitos. Ele acreditava que a realização, o reconhecimento, o trabalho em si, a responsabilidade e o crescimento são fatores de motivação, porque as pessoas os consideram intrinsecamente recompensadores.

Quatro recomendações podem promover a satisfação do colaborador:

1. Proporcionar trabalhos mentalmente desafiadores;
2. Fornecer recompensas equitativas;
3. Oferecer suporte, condições de trabalho animadoras;

4. Encorajar colegas apoiadores.

Quanto à motivação, atualmente, algumas práticas são bastante utilizadas pelas empresas para incentivar a motivação em seus colaboradores.

O envolvimento do colaborador, sendo um processo participativo, que utiliza sua competência total estimulando maior comprometimento com o sucesso da organização.

Outras práticas são os planos salariais baseados na habilidade. Em lugar de deixar que o título do cargo de um indivíduo defina sua categoria de pagamento, o sistema baseado na habilidade remunera os colaboradores pelas habilidades e competências que conseguirem demonstrar no cargo.

Bastante utilizada, há a remuneração variável, baseada em alguma medida individual ou organizacional de desempenho.

Em algumas organizações o colaborador pode escolher o pacote de benefícios que deseja ter, limitado a um teto estipulado pela própria empresa. Estes pacotes de benefícios também são conhecidos como Plano de Benefícios Flexíveis.

Estes benefícios variam de empresa para empresa, principalmente em função do porte, mas também variam em função da posição hierárquica que o indivíduo ocupa.

Esta nova tendência está surgindo pelo fato de que as necessidades do colaborador também mudam em função de algumas variáveis, como



por exemplo: um curso de idiomas pode ser mais interessante para um colaborador em início de carreira do que para um executivo de meia idade; um plano de previdência é mais interessante para o colaborador que seja casado e que possua uma família que dependa economicamente dele.

Isto quer dizer que as atuais necessidades de um determinado colaborador necessariamente não serão as mesmas no futuro.

Conforme observa a consultora Thais Blanco,

“O perfil demográfico nas empresas mudou. Se elas não levarem isto em conta, continuarão gastando muito em benefícios sem atender adequadamente a demanda”. (2001, p.7)

Alguns benefícios que normalmente são concedidos:

Remuneração: A remuneração do profissional é composta do salário que ele recebe mais os benefícios que são concedidos pela empresa.

Chama-se de salário o valor que o profissional recebe como contrapartida do trabalho que ele prestou para a empresa. Já os benefícios são considerados como “salário indireto”, uma vez que o profissional não os recebe em dinheiro, mas, de um modo ou de outro, acaba deixando de gastar, uma vez que a empresa arca financeiramente com estas despesas.

Além de contar com um cardápio variado e supervisionado por uma nutricionista, o restaurante da empresa pode organizar almoços temáticos, com pratos típicos do tema que foi escolhido (exemplo: carnaval, festas juninas, festa alemã, entre outras), possibilitando uma integração maior entre os próprios colaboradores, além de haver uma diversidade maior no cardápio.

Educação: As exigências de um mercado globalizado, associadas à especificidade técnica de algumas funções, exigem dos profissionais um conhecimento técnico bastante significativo e atualização constante, de modo que a empresa possa oferecer produtos e serviços competitivos.

Segundo a consultora Maria Inês Felitte,

“o investimento em educação possibilita que a empresa ganhe mais qualidade nos produtos ou nos serviços prestados, além de atrair pessoas preocupadas em ampliar os conhecimentos e melhorar o desempenho profissional”. (2001, p.4)

Poucas empresas atualmente oferecem a seus colaboradores reembolso para as despesas com aprendizado de idiomas e ajuda de custo para cursos de nível superior ou pósgraduação.

Algumas organizações, cientes de seu papel na sociedade, preocupam-se com a qualidade de vida no trabalho de seus colaboradores. Porém, esta é uma realidade



que só acontece em um pequeno número de empresas brasileiras, pois a grande maioria dos empresários e dirigentes ainda acredita que investir na Qualidade de Vida no Trabalho de seus colaboradores só representará custos e despesas para a organização.

Conforme Mello,

“O conceito de qualidade que normalmente circula no meio empresarial refere-se mais à qualidade de produtos e processos para atender às exigências do mercado, do que as formas de gestão que privilegiem a saúde e a qualidade de vida do trabalhador” (2001, p.18).

Um ponto que merece destaque nos problemas cotidiano das organizações é o estresse, ou exaustão profissional, é caracterizado por uma sensação contínua de indisposição para o trabalho (que pode intensificar-se por dias o até mesmo meses), transformando a ida para o trabalho em um grande sofrimento.

Segundo Meleiro, do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP,

“A pessoa fica bem em qualquer lugar, menos no escritório, pois não sente mais satisfação na realização das tarefas que antes eram prazerosas. Geralmente ela se acha lesada porque a empresa não tem reconhecido seu esforço e dedicação. Muitas vezes

trabalha o dobro ou triplo do colega do lado, só que o chefe não enxerga essa diferença”. (2001, p14)

O estresse é consequência direta do dia-a-dia altamente competitivo que os profissionais enfrentam dentro das organizações, associado ao ambiente de extrema pressão e de um nível de exigência altíssimo, fato este muito comum nos dias de hoje.

Problemas como o acima citado, acabam por criar condições desfavoráveis ao indivíduo e conseqüentemente à empresa. Precisa-se mais do que remuneração para incentivar o colaborador, devendo propiciar cenários motivacionais.

A pressão por resultados, sobrecarga de trabalho e o elevado grau de insatisfação favorecem o desgaste, o estresse, a falta de criatividade e produtividade.

Conforme Garland (1992: 34-35) cita:

“A organização da Nova Era tem um processo de decisão aberto; há um alto grau de envolvimento do colaborador neste processo. Na organização tradicional, um grupo de gerentes tomava as decisões contando com pouca ou quase nenhuma participação dos trabalhadores ou dos gerentes de nível médio. Na organização da Nova Era, todos, de baixo para cima, estão constantemente envolvidos na tomada de decisões. A distinção entre trabalhador e gerente



fica de modo significativo reduzido à medida que o empregado tem maior responsabilidade. A organização da Nova Era pratica o cogerenciamento e permite aos empregados se autogerenciarem o máximo possível”. (1992, p.34-35)

A motivação contribui fundamentalmente ao êxito dos resultados de uma organização. Antônio Vieira de Carvalho afirma que

“A motivação — tudo aquilo capaz de impelir alguém a determinada forma de comportamento — para o auto-aperfeiçoamento é vital no planejamento, implementação e acompanhamento de um programa que vise melhorar a qualidade total de um produto ou serviço (1995, p.169)”

Chiavenato (2004) cita ainda que a liderança é um processo-chave em todas as organizações no qual o administrador deveria ser um líder para lidar com as pessoas que trabalham com ele, sendo ela uma forma de influência para modificar ou provocar o comportamento de outra pessoa, de maneira intencional.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O universo da pesquisa foi composto dos colaboradores com cargo de Técnico de Relacionamento com Cliente da Entidade Fechada de Previdência Complementar com fins previdenciais, assistenciais e não lucrativos, a qual atende fundamentalmente os

colaboradores da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

A amostra foi definida por conglomerado, pois foi pesquisada a totalidade dos colaboradores alocados na Gerência de Relacionamento com Cliente sob o cargo de Técnico de Relacionamento com cliente, abrangendo assim todos os vinte e quatro profissionais que compõem o Setor de Atendimento.

Os sujeitos da pesquisa foram os Técnicos de Relacionamento com Cliente, pois estão submetidos diretamente aos projetos e incentivos motivacionais objetos desse estudo, bem como serem os responsáveis diretos pela produtividade do Setor de Atendimento.

Os dados da pesquisa foram coletados através de um questionário, extraído do site da psicóloga Suzy Fleury (Performance Humana & Tecnologia) em 02 de Abril de 2006, e adaptado por Tiago Polachini.

Os profissionais, antes de responder ao questionário foram esclarecidos quanto aos objetivos da pesquisa, aos seus direitos quanto ao sigilo e proteção da imagem, quanto ao direito de recusar-se a participar da pesquisa, a retirar seu consentimento no todo ou em parte, em qualquer momento da mesma, sem que disto lhe resultasse algum prejuízo.

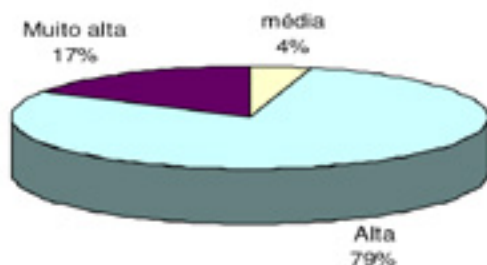
Inicialmente foi feita uma distribuição de frequência onde se identificou os resultados mais expressivos, apresentados nos gráficos a seguir. Posteriormente foi feita a média a fim de verificar os resultados que se destacavam da maioria.



3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quanto aos resultados esperados, a somatória das quinze primeiras questões: Se o escore for mais que 60 pontos, a unidade de trabalho está em boa forma, no que diz respeito ao trabalho em equipe/motivação. Entre 46 e 60 pontos, existem alguns ajustes a serem feitos, mas somente naqueles itens com escore baixo. Entre 30 e 45 pontos, indica que o programa necessita de ajustes gerais e um programa de formação de equipe e motivação deve estar em andamento. Entre 15 e 30 pontos, a melhoria da motivação e trabalho em equipe deverá ser prioridade máxima.

QUALIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DA EQUIPE

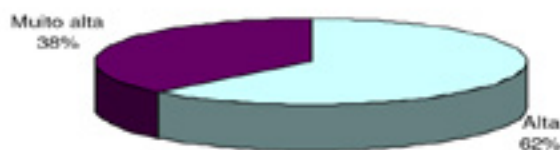


Aferiu-se que boa comunicação entre os membros da equipe propicia melhores condições de trabalho. A comunicação é abrangida em diversas ações, fazendo com que seja bem percebida por 96% dos colaboradores, entre alta e muito alta.

QUANTO À CLAREZA DAS METAS/AÇÕES

Todos os colaboradores tem total clareza dos objetivos, metas e ações inerentes aquele grupo, como demonstra o gráfico acima. Essa evidência também é contemplada pelos projetos de incentivo motivacional.

QUANTO AO GRAU DE NÃO CONFLITO ENTRE MEMBROS DO GRUPO



Este gráfico demonstra a inexistência de conflitos entre os integrantes da equipe, uma vez que 100% dos colaboradores responderam entre os graus alto e muito alto essa questão. Entre as ações do grupo existem instrumentos exatamente para eliminar quaisquer conflitos, seja entre pares ou subordinados e superiores.

PRODUTIVIDADE DAS REUNIÕES, AÇÕES E PROJETOS

Aferiu-se que a maior parte dos colaboradores (83%) consideram a produtividade das ações, reuniões e projetos direcionais aquela equipe alta, comprovando assim os resultados e receptividade do grupo de trabalho.

QUANTO AO GRAU DE MOTIVAÇÃO E NÍVEL DE DISPOSIÇÃO

Pode-se concluir com essa questão



que a maior parte dos colaboradores estão motivados em realizar seu trabalho junto ao Setor de Atendimento, onde 96% responderam favoravelmente a essa pergunta, entre alta e muito alta.

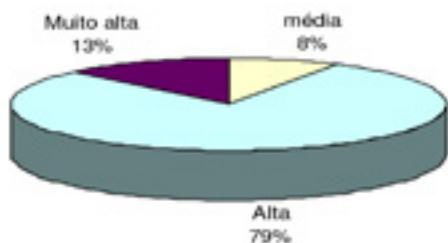
QUANTO À AFINIDADE DO INTERESSE DO TIME COM OS INTERESSES INDIVIDUAIS

A maioria (63%) dos colaboradores consideraram alto o alinhamento entre os interesses individuais e grupais. Apesar de terem respondido positivamente a essa questão, percebe-se que historicamente um dos itens de maior dificuldade é a identificação e realização pessoal de todos (sem exceção), com os objetivos empresariais.

QUANTO À COOPERAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DO GRUPO

Ainda como reflexão da questão anterior, 79% dos colaboradores consideram muito alta a colaboração entre os membros do grupo. Esse item também está contemplado em ações motivacionais que certamente estimularam essa percepção.

QUANTO AO NÍVEL DE CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO DA CHEFIA COM O GRUPO



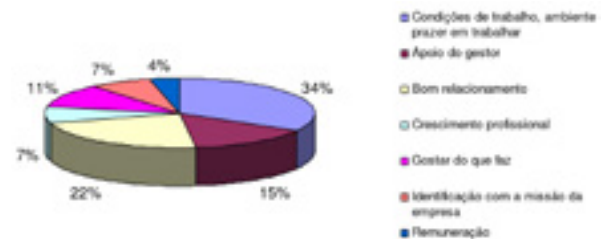
Há uma ótima percepção quanto à criatividade e inovação dos líderes quanto à equipe. Fica evidente o quanto favorável é a equipe aos projetos e ações estimuladoras de motivação.

QUANTO À PRODUTIVIDADE DO GRUPO

Nota-se que o próprio grupo tem consciência não só das metas (demonstrado anteriormente), mas principalmente dos resultados por ele gerado, o que é imensamente positivo, transparente e justo. Produtividade do grupo 87% considera muito alta e 13% considera alta.

QUANTO AO MOTIVO DE PERMANÊNCIA NO TRABALHO

O gráfico abaixo reflete o principal item de motivação dos colaboradores lotados na área supracitada, quanto à percepção dos fatores a que são submetidos.



Nota-se que entre os sete fatores motivacionais no trabalho atual dos colaboradores pesquisados, citados por ordem de prioridade, estão: Condições de trabalho, ambiente e prazer em trabalhar; Bom relacionamento, Apoio do gestor; Gostar do que faz; empatados Crescimento profissional e Identificação com a missão da empresa; e



situando-se a remuneração em sétimo lugar, não sendo esta, portanto, a principal variável na motivação dos colaboradores para o exercício da profissão.

CONCLUSÃO

Os colaboradores não vivem só de salário. Alguns dirigentes acham que reconhecimento profissional somente pode ser feito através de um bom pagamento.

Ao término desta pesquisa pode-se perceber que a remuneração se apresenta como um fator de motivação no trabalho, não sendo, entretanto, o principal motivador. Não se pode restringir a dignificação do trabalho exclusivamente às questões salariais, embora sejam estas questões cruciais. Assim, alguns autores sugerem ainda que entre as formas de valorizá-lo tem-se a implementação de incentivos positivos traduzidos em condições dignas de trabalho, como por exemplo, as ações aqui apresentadas, que certamente poderão impactar de forma positiva e simultaneamente tanto para aos colaboradores quanto para a organização.

É preciso que os gestores aprendam não só a fiscalizar a execução do trabalho, mas precisam também aprender a elogiar o trabalho de seus subordinados quando estes merecerem, como forma de motivar a sua equipe e como forma de reconhecer que o trabalho que eles desempenham para a organização é importante.

Além do mais, cabe ao gestor mostrar a importância do trabalho de cada profissional que está sob sua responsabilidade e, principalmente, mostrar o contexto de uma determinada atividade dentro da organização, ou seja, mostrar que o trabalho que um determinado profissional desenvolve está inserido em um contexto macro, que é de fundamental importância para a organização.

As pessoas sentem-se reconhecidas profissionalmente quando têm seu trabalho reconhecido por seus superiores, fazendo com que o ambiente organizacional fique mais produtivo e agradável para todos.

O reconhecimento profissional não vem somente através de remuneração, mas também através de atitudes dos gestores, que muito podem colaborar para que os profissionais sintam-se motivados e reconhecidos.

O sucesso de uma empresa é consequência direta da satisfação de seus colaboradores e dos seus stakeholders, mas para que todas as partes sintam-se satisfeitas é necessário que se passe à prática, e não fique somente no discurso.

É necessário que se demonstre ao elemento humano que a empresa está de fato comprometida, e não com discursos vazios e com atitudes que não condizem com o engajamento da alta administração, para a melhoria das relações humanas no trabalho.

As experiências com administração participativa só reforçam a tese de que com a



participação de todos no processo de gestão empresarial, os ganhos podem ser enormes em todos os sentidos, como:

- desenvolvimento de novas idéias;
- redução de custos;
- maior entrosamento entre as equipes;
- agilidade na administração dos problemas, buscando soluções de consenso;
- quebra natural das barreiras existentes entre as chefias e os demais colaboradores;
- quebra de paradigmas, e, sobretudo;
- mudança da mentalidade organizacional.

Porém, para que a administração participativa possa realmente ser implementada é necessário que a alta gerência dê o primeiro passo, pois é preciso se mostrar receptivo para as mudanças. O que não existe é querer mudar algo, mas não fazer nenhum esforço para que isto aconteça.

A resistência por parte dos dirigentes é o primeiro empecilho que deve ser removido do caminho para as coisas começarem a mudar.

A motivação organizacional, principal tema deste trabalho, não é uma tarefa das mais simples. Para que isso possa realmente acontecer, as empresas devem passar por um grande período de mudanças.

Motivar não é somente pagar uma remuneração decente aos colaboradores, mas também é:

- manter os profissionais na empresa, através de incentivos;
- proporcionar condições para que o trabalho possa ser executado da melhor maneira possível;
- manter um modelo de comunicação organizacional que realmente funcione;
- respeitar o ser humano enquanto pessoa e enquanto profissional;
- manter a ética acima de qualquer coisa;
- fazer com que os profissionais participem ativamente do dia-a-dia da empresa;
- procurar sempre escutar o que os seus colaboradores têm a dizer;
- estar aberto a críticas;
- reconhecer o bom trabalho da equipe e incentivá-los sempre, e, sobretudo;
- saber que o elemento humano não é uma máquina, pois tem a capacidade de pensar e tem sentimentos.

Motivar os colaboradores para o trabalho é o somatório de tudo isto que foi exposto acima e muito mais. É uma atividade contínua e ininterrupta. Um verdadeiro exercício de humanização nas relações do trabalho.

A tarefa não é das mais fáceis, mas se tudo for feito da melhor maneira possível os resultados serão surpreendentes.



Somente a mudança na mentalidade gerencial será capaz de produzir bons frutos para que o ambiente de trabalho possa ser um lugar agradável, estimulante e que o colaborador não encare aquilo como uma relação contratual, suportada por um instrumento jurídico, com uma contrapartida financeira, e sim como um lugar onde o colaborador faz aquilo que ele gosta e ainda recebe por aquilo.

REFERÊNCIAS

- BERGAMINI, C. W. **Desenvolvimento de Recursos Humanos:** Uma estratégia de desenvolvimento organizacional. São Paulo: Atlas, 1990.
- BLANCO, T. **Salário indireto** - Sob medida. Folha de São Paulo. São Paulo, caderno de empregos, p. 7, 03 jun. 2001.
- CARVALHO, A. **Aprendizagem em Tempos de Mudanças.** São Paulo, Pioneira, 1995.
- CHIAVENATO, I. **Gestão de Pessoas:** E o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro, Elsevier-Editora Campus, 2004.
- DINIZ, Arthur. Revista Vencer, Ano VII, edição 77, 2006.
- FELITTE, M. I. **Salário indireto** - Colaborador arca com sua formação. Folha de São Paulo. São Paulo, caderno de empregos, p. 4, 03 jun. 2001.
- FLEURY, S. **Questionário sobre motivação.** Disponível em: www.suzyfleury.com.br. Acesso em 04 de fevereiro de 2006.
- GARLAND, R. **Administração e Gerenciamento para a Nova Era:** Novos tempos, novas técnicas. São Paulo, Editora Saraiva, 1992.
- GUIA RH. Disponível em: www.guiarh.com.br. Acesso em 05 de fevereiro de 2006.
- HERZBERG – TEORIA. Portal do marketing. Disponível em: www.portaldomarketing.com.br acesso em abril de 2006.
- KANTER R. M. **Classe Mundial** – Uma agenda para gerenciar os desafios globais. São Paulo, Ed. Campus, 2000.
- MANCINI, V. O que é feedback? E-miolo informação sem casca. Disponível em: <http://www.emiolo.com>. Acesso em 2 de maio 2006.
- MASLOW, A. **Introdução à Psicologia do Ser.** Rio de Janeiro: Eldorado; 1968.
- MAXIMIANO, Antônio César Amaru. **Além da Hierarquia:** Como implantar estratégias participativas para administrar a empresa enxuta. São Paulo, Editora Atlas, 1995.
- Teoria Geral da Administração:** Da revolução urbana à revolução digital. São Paulo, Atlas, 2004.



MELEIRO, Alexandrina. **Exaustão profissional já atinge 40% da população economicamente ativa.** Jornal Administrador Profissional. São Paulo, No 179, p. 14-15, abr. 2001.

MELLO, Rubens da Silva. **QVT - Qualidade de Vida no Trabalho: realidade ou modismo?** Relações Humanas. São Paulo, No 18, p. 16-19, fev. 2001.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** São Paulo, Atlas, 2001.

4

O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA COMO INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA: O PAPEL CONSTITUCIONAL DO ADVOGADO

Fabiane dos S. Fernandes da Silva

Marcelo Antonio Rodrigues

Maria das Dores Pires Endres

Maria Luiza Jardim Borba

Marli Ferreira Lemos

Valdecir Manarão

Christiane Della Libera Marzochi



RESUMO

Este trabalho se justifica pela premente necessidade de abordar a profissão da advocacia na doutrina brasileira, haja vista a falta de material relativo ao tema. O objetivo desse trabalho é enfatizar a profissão do advogado num contexto jurídico-constitucional. A advocacia é a única profissão privada elevada ao patamar de “essencial à justiça” na Constituição brasileira, portanto, ao advogado compete o papel de defender direitos e princípios humanos constitucionalmente garantidos no intuito de assegurar que os mesmos sejam acessíveis a todos com o único fim de se alcançar a JUSTIÇA.

Palavras-chave: 1. Segurança Jurídica, 2. Advogado, 3. Indispensabilidade, 4. Inviolabilidade.

ABSTRACT

This work justifies by the necessity of knowing more about law in the brazilian doctrine. The focus of this work is to emphasize the job of a lawyer in a law-constitution way. Lawing is the only job that has a private access on the brazilian law constitution, so the lawyer is the only one that defends the rights of the humanity, that are the same for all of us and has the only ending of coming to justice.

Key Words: 1. Legal Security Guard, 2. Lawyer, 3. Indispensability, 4. Inviolability.

1 Aluna do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP; 2 Aluno do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP; 3 Aluna do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP; 4 Aluna do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP; 5 Aluna do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP; 6 Aluno do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Américas, São Paulo / SP; 7 Professora da Faculdade das Américas (São Paulo / SP) e orientadora do Trabalho.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre o papel constitucional do advogado na defesa do princípio da segurança jurídica.

Num contexto geral procura-se absorver o conceito do princípio da segurança jurídica disposto na Constituição Federal vigente de forma explícita e implícita para, em seguida, correlacioná-lo ao exercício da advocacia.

Constata-se que o princípio da segurança jurídica, citado explicitamente no Preâmbulo constitucional e no caput do artigo 5º, encontra-se também, de forma implícita, em todo o seu conteúdo.

O advogado, instrumento indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da CF/88, é defensor do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da justiça social e zela pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas, nos termos do artigo 44, I, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Sem a pretensão de esgotar o tema, elaborado como requisito bimestral, este trabalho traz o conceito do Princípio da Segurança Jurídica e como ele se relaciona com o exercício da profissão do advogado, considerando-se, na devida ordem de importância, a Constituição Federal de 1988, o Código de Ética do Advogado, o Estatuto do Advogado e doutrinas referentes ao tema.

1 O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL

Uma das garantias de um Estado Democrático de Direito é a segurança jurídica. Verdadeiro princípio constitucional, além de constar do Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, está explicitamente registrado no caput do artigo 5º como direito fundamental. Estabelecendo a **segurança das relações jurídicas**, tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

A melhor fundamentação jurídico-constitucional da existência de tal princípio no ordenamento jurídico brasileiro se encontra no princípio da isonomia (art. 5º da CF/88), no princípio da legalidade (art. 5º, inc. II, da CF/88), no princípio do acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88), na proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inc. XXXVI, da CF/88). Senão vejamos,

PREÂMBULO DA CF/88: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada



na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”. (grifos nossos).

O Princípio da Segurança Jurídica possui conexão direta com os direitos fundamentais e relação com determinados princípios que dão funcionalidade ao ordenamento jurídico brasileiro, tais como, a igualdade, a legalidade, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros.

Essa funcionalidade é determinante na garantia do Estado Democrático de Direito, sendo até mesmo vital para a preservação do mesmo, portanto o Princípio da Segurança Jurídica se destina à função de assegurar a todos os cidadãos que as Leis serão cumpridas, inclusive pelo próprio Estado.

Nesta perspectiva, o caput do art. 5º:

“Todos são **iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade [...]” (grifos nossos)

Em seguida, o inciso II, assegura o princípio da legalidade:

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão

em virtude de **lei**”. (grifo nosso)

Ainda, o inciso XXXV, garantindo o acesso à justiça, dispõe que:

“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

E, finalmente, o Inciso XXXVI,

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Podemos concluir disso que o Princípio da Segurança Jurídica se traduz nos direitos e garantias individuais consagrado no artigo 5º da CF/88.

Nesse passo, temos que o Princípio da Segurança Jurídica encontra-se intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares.

Para que um Estado Democrático de Direito inspire confiança e credibilidade seus atos, seja na esfera administrativa, legislativa ou judiciária, (para mim é redundância) estes devem ser transparentes para que seus cidadãos sintam a estabilidade necessária para conduzir sua vida de forma produtiva.

Estes atos devem ser praticados de acordo com a lei para que tenham validade dentro do ordenamento jurídico, pois são de interesse de toda a sociedade. A segurança se traduz objetivamente, através das normas

e instituições do sistema jurídico segundo o art. 37 de nossa Carta Magna, o princípio da transparência está implícito no da legalidade, publicidade e eficiência.

Está garantido, então, o exercício do Princípio da Segurança Jurídica, quando nas relações estiver presente o instituto da clareza, é pela transparência que a proteção da confiança fica assegurada, desenvolvendo-se assim a eficiência e a previsibilidade dos atos no Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, o ilustre Professor e Ministro do STJ JOSÉ AUGUSTO DELGADO, em palestra proferida no XXI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional:

“A concepção pregada por todos os cientistas políticos dirige-se para a afirmação de que o homem necessita de um grau de **segurança** para poder conduzir, planificar e desenvolver os seus atos da vida civil, familiar e profissional. Ao Estado cabe a responsabilidade de **assegurar** esse estado de sentimento através da conformação dos seus atos administrativos, legislativos e judiciais com os ditames da **segurança jurídica**”. 8 (grifos nossos)

Ainda, na mesma palestra, ao conceituar o

Princípio da Segurança Jurídica:

“[...] a segurança jurídica, em um conceito genérico, é a garantia assegurada pela Constituição Federal ao jurisdicionado para que uma determinada situação concreta de direito não seja alterada, especialmente quando sobre ela exista pronunciamento judicial”. 9 (grifo nosso).

E por fim, citando o pronunciamento de IZAÍAS DANTAS FREITAS, advogado no DF:

“[...] o princípio da segurança jurídica está situado entre as garantias fundamentais do Estado de Direito, e pode ser definido como a certeza que é dada aos cidadãos de que determinadas relações ou situações jurídicas não serão modificadas por motivos circunstanciais ou por causa da conveniência política do momento”. 10

Para o ilustre Professor MAURO NICOLAU JÚNIOR:

“Os dois fundamentos do Estado de Direito são a segurança e a certeza jurídica. A segurança e a certeza do direito são indispensáveis para que haja justiça, porque é óbvio que na desordem não é possível reconhecer direitos ou exigir o cumprimento de obrigações”. 11 segurança nas suas

8 Disponível no site: <http://bdjur.stj.gov.br> visitado em 26/08/06

9 Idem

10 Idem ibidem

11 Disponível no site: <http://www.ambitojuridico.com.br> visitado em 23/08/06

12 Idem



disposições pessoais e nos efeitos jurídicos dos seus próprios actos. Deduz-se já que os postulados da segurança e da protecção da confiança são exigíveis perante qualquer acto de qualquer poder – legislativo, executivo e judicial”.¹³

Conclui-se, então, que um Estado Democrático de Direito deve, através de seus representantes, legitimados pelo povo, assegurar o exercício dos direitos e deveres constitucionalmente garantidos, tendo o Princípio da Segurança Jurídica a função primordial de dar sustentação a esse Estado Democrático de Direito e conseqüentemente ao ordenamento jurídico vigente.

A segurança jurídica é um princípio do Estado Democrático de Direito que consiste na estabilidade das relações jurídicas, com a finalidade de garantir a ordem jurídicoconstitucional criando um sentimento de confiança e previsibilidade quanto aos efeitos jurídicos, futuros e pretéritos, das condutas sociais.

O Princípio da Segurança Jurídica necessita de instrumentos para efetivamente se realizar em determinada sociedade, pois pertence ao plano do “dever-ser”, não existindo, por si só, no mundo dos fatos.

Os instrumentos que determinam a segurança jurídica têm na Lei Maior sua base fundamental assegurando que a mesma será válida para todos, inclusive para o Estado.

O cidadão necessitado de uma solução jurídica, mas ignorante com relação às técnicas próprias do Sistema Judiciário tem no advogado o instrumento indispensável para postular em seu favor.

Cria-se assim, perante o cidadão comum, a certeza de que terá a tutela, favorável ou não, do Estado Democrático de Direito.

Em suma, o acesso à Justiça é fundamental num regime realmente democrático e o advogado é o instrumento insubstituível para possibilitar aos necessitados a defesa de seus direitos face ao Estado.

2 O PAPEL DO ADVOGADO NA DEFESA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

Segundo o artigo 133 da Constituição federal:

“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

¹³ CANOTILHO, J.J.G. Direito Constitucional e teoria da constituição. 7ª ed. Coimbra-Portugal: Edições Almedina, p. 257.

No mesmo sentido, o art. 2º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94):

“O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei”.

Ainda, o artigo 44, I do Estatuto da Advocacia, dispõe que:

“A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

Ora, se o Princípio da Segurança Jurídica tem origem no Estado Democrático de Direito e o advogado é o defensor do mesmo, este o advogado tem papel fundamental na tripartição do sistema

jurídico brasileiro: defender o cidadão nas lides, instaurando assim, a certeza do direito com a finalidade de que a justiça seja alcançada.

É no equilíbrio das relações entre o individual e o social, com a utilização da melhor aplicação da norma jurídica (entende-se como melhor aquela que se coaduna com o momento que se interpreta), que se realiza a justiça nas relações do homem em sociedade.

Na relação tripartite do nosso sistema jurídico o advogado assume o papel essencial de buscar o equilíbrio social, assim o seu desempenho é interpretar e buscar a norma jurídica mais adequada para o caso concreto, sendo o elo efetivo entre os direitos elementares de cidadania e a justiça. Por isso, é ele o profissional encarregado de efetivar o Princípio da Segurança Jurídica.

Vejamos o que diz o artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil:

“O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

[...]

V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis”.



Se o advogado exerce função pública na atividade privada, defendendo valores fundamentais como Democracia, Justiça e Paz, sendo indispensável à administração desses valores e sendo os seus atos invioláveis no exercício da profissão, conseqüentemente, seu papel na defesa da segurança das relações jurídicas não pode ser menosprezado por não fazer parte do Poder Público, pois a ele cabe a função do controle difuso externo, conforme veremos adiante.

Nesta perspectiva, vejamos o que diz o Estatuto da Advocacia, no art. 6º sobre as relações tripartites:

“Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.

Temos então que, o Poder Legislativo, ao elaborar as leis, cumpre sua função normativa, o Poder Judiciário, ao aplicar as leis, cumpre sua função jurisdicional, o Poder Executivo, ao gerir o Estado, cumpre sua função administrativa.

Os advogados, fora do poder estatal, atuam no controle externo do mesmo, nesse sentido, vejamos o que diz GLADSTON MAMEDE:

“O legislador constitucional, todavia, percebeu que essa estrutura de autocontrole estatal não seria suficiente e, assim, instituiu um controle difuso externo, confiando esse

front à classe dos advogados, atuando em nome próprio ou na representação de cidadãos, isolados ou em coletividades. Isso fica claro quando se observa a própria organização do Texto Fundamental que, na organização dos poderes, dispõe sucessivamente sobre o Legislativo (artigos 44 a 75), Executivo (artigos 76 a 91) e Judiciário (artigos 92 a 126); traz então a previsão do Ministério Público (artigos 127 a 130), órgão a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A colocação do art. 133, na seqüência, afirma a advocacia, isto é, tanto o mister de cada advogado, quanto a classe dos advogados como elemento extraestatal indispensável à conservação e garantia do Estado Democrático de Direito”. 14

Miguel Reale, discorrendo sobre o conceito de Justiça afirma que:

“Se ninguém pode definir dogmaticamente o justo, é preciso que alguém defina dogmaticamente, pelo menos o jurídico, estabelecendo o que deve observar-se como Direito. [...] Quem se acha em condições de fazer cumprir e respeitar o Direito, já com isso demonstra que é também competente para o definir”. 15

14 GLADSTON MAMEDE. A advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. São Paulo: Atlas, 2003, p. 68.

15 MIGUEL REALE. Filosofia do Direito. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986, p. 524.

2.1 PRERROGATIVAS DO ADVOGADO

As prerrogativas se dão mediante um conjunto de direitos constitucionais estabelecidos para a execução da advocacia. São direitos e deveres que o constituinte elevou para além da atividade estritamente privada conferindo aos atos exercidos pelo advogado o munus público, qualificando-o como prestador de serviço de interesse coletivo.

Trata-se de um compromisso com a coletividade, sendo um dos elementos da administração democrática da justiça, o que o torna indispensável à manutenção do Estado Democrático de Direito.

Para o jurista Eduardo C. B. Bittar:

“[...] o advogado é mensageiro e representante jurídico da vontade dos cidadãos. Em atividade judicial, representa, funciona como intermediário de uma pretensão diante das instituições às quais se dirige ou perante as quais postula; em atividade extrajudicial, aconselha e assessora, previne”.¹⁶

Sobre a constitucionalidade da profissão, dispõe o mesmo nobre jurista que:

“Alçar à esfera constitucional a advocacia, e defini-la como atividade essencial à justiça, é conferir a máxima autoridade normativa a essa atividade

jurídico-postulatória”.¹⁷

Ainda neste contexto, é plausível trazeremos à baila algumas das prerrogativas que assistem aos advogados, que conforme explicitamos anteriormente, são instrumentos imprescindíveis a plena e efetiva administração da justiça. Vejamos:

Prerrogativas previstas no artigo 7º da Lei nº. 8.906/94:

- a) inviolabilidade de seu escritório assim como os objetos nele contidos, exceto a quando de busca e apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB;
- b) liberdade de comunicação pessoal e reservadamente, com seus clientes, ainda que considerados “incomunicáveis”, independente de instrumento procuratório;
- c) só será preso em flagrante por motivo ligado ao exercício da advocacia, mediante a presença de membro da OAB, sob pena de nulidade, e nos demais casos com a comunicação expressa à seccional da OAB;
- d) não ser recolhido preso antes da sentença transitada em julgado senão em sala de Estado Maior, com instalações condignas reconhecidas, assim, pela OAB, e na falta, em prisão domiciliar;

16 EDUARDO C. B. BITTAR. Curso de Ética Jurídica. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 441.

17 Idem, p. 442.



- e) ingressar livremente nas dependências dos Tribunais, munido de poderes especiais em assembleias e reuniões que participe o cliente, Cartórios, Delegacias e prisões, repartição judicial ou serviço público e nestes quatro casos mesmo fora do expediente;
- f) sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo em prazo de no mínimo quinze minutos;
- g) usar da palavra pela ordem em qualquer local, juízo, tribunal, Administração Pública, para esclarecer dúvidas ou reclamar contra inobservância de preceito de norma;
- h) examinar e copiar, mesmo sem procuração, o conteúdo de quaisquer processos ou inquéritos, mesmo conclusos à autoridade quando não sujeitos a sigilo;
- i) retirar os autos de processos findos mesmo sem a procuração, pelo prazo de dez dias;
- j) ter vista de quaisquer processos, ou retirá-los pelo prazo legal;
- k) ser publicamente desagradado no exercício da profissão;
- l) usar os símbolos privativos da profissão de advogado;
- m) recusa de depor como testemunha em processo em que funcionou ou deva funcionar ou sobre fato que constitua

sigilo profissional;

- n) retirar-se de recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado mediante comunicação protocolada em juízo.

O desrespeito aos direitos e a violação das prerrogativas do advogado impedem a digna prestação de serviço público, prejudicando o exercício da função social.

Neste contexto, as prerrogativas se traduzem em segurança jurídica para o exercício das atividades da advocacia.

Violação às prerrogativas do advogado transmite sensação de insegurança à sociedade, já que a mesma deposita no advogado a confiança de que este vai defender seu patrimônio, sua liberdade, enfim seus direitos constitucionalmente garantidos.

Em excelente artigo “Orgulho de ser Advogado” feito especialmente para o dia 11 de Agosto de 2006, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo, LUIZ FLÁVIO BORGES D’URSO, escreve:

“O papel do advogado não é acobertar o crime ou patrocinar a impunidade, mas pleitear direitos em juízo, garantir o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, buscando para seu cliente, independentemente do crime, um julgamento justo [...] Outra questão preocupante são as críticas que visam



às prerrogativas profissionais, conjunto de direitos que não constituem privilégios, mas garantias estabelecidas em lei para que o advogado possa cumprir sua missão constitucional de promover a defesa, sem cerceamento. Ter livre acesso aos processos, avistar-se com seus clientes presos, falar diretamente ao juiz, ter garantido o sigilo profissional e a inviolabilidade de seu local de trabalho e arquivos são medidas definidas pela lei nº. 8.906/94, que dão **sustentação ao próprio Estado democrático de Direito**". 18 (Grifos nossos).

Vemos, portanto, que o cerceamento de tais prerrogativas obstam de forma desastrosa a plena e efetiva manutenção da justiça.

A OAB/SP, com o objetivo de inibir os abusos às prerrogativas profissionais, apresentou projeto de Lei nº. 4.915 de 2005, atualmente tramitando no Congresso Nacional, que visa dentre outras coisas, criminalizar tais violações e, paralelamente a este ato, também criou um cadastro de violadores, para que sejam impedidos de ingressar posteriormente nos quadros da referida Instituição.

CONCLUSÕES

No exercício de suas atividades, o advogado tem o dever de buscar uma decisão justa visando a paz social e a garantia da aplicabilidade do Princípio da Segurança Jurídica.

Proteger a dignidade do ser humano é, certamente, a mais nobre função do direito.

O advogado, ao elaborar petições, pareceres, contratos, etc. não só defende os interesses de seus clientes. Concomitantemente, constrói novas teses, doutrinas e jurisprudências, interpretando a Lei e o direito no intuito de colaborar para a evolução da sociedade, bem como de aproximar o indivíduo, ou seus interesses, à tutela jurisdicional.

É oportuno lembrar o Juramento do Advogado, que nada mais é do que a promessa de colaborar com a segurança das relações jurídicas entre a sociedade e o Poder Público:

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”

18 Disponível no Jornal Folha de São Paulo, 11/08/06, p. A3; site: <http://www.oabsp.org.br>, consultado no dia 28/08/06.



REFERÊNCIAS

BASTOS, C. R. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

BITTAR, E. C. B. **Curso de Ética Jurídica – Ética geral e profissional**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL, **Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil**: Lei no. 8906, de 04-07-1994 / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto e Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt. – 8. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2001. – (coleção Saraiva de Legislação)

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Edições Almedinas, 2003.

DELGADO, José Augusto. Palestra proferida no XXI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional – “**O Direito Constitucional do Século XXI**”, realizado em São Paulo pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional – IBDC, 21 de maio de 2005. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/2011/448>> Acesso em: 26 ago 2006.

GLADSTON MAMEDE, **A advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 68.

NICOLAU JUNIOR, Mauro. Segurança jurídica e certeza do direito. Realidade ou Utopia num Estado democrático de Direito?. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 21, 31/05/2005.

Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=677. Acesso em 04/09/2006.

REALE, M. **Filosofia do Direito**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

SILVA, J.A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

VIDONHO JÚNIOR, Amadeu dos Anjos. **O abuso de poder e as prerrogativas do advogado**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 56, abr. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2852>>. Acesso em: 10 set. 2006.

5

OS BENEFÍCIOS REGIONAIS MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EM IMÓVEL URBANO E O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Wagner Peralta Rodrigues da Silva



RESUMO

As cidades tornaram-se o principal habitat do homem, pois a aglomeração de riquezas e de serviços demonstrou-se mais promissora ao desenvolvimento da pessoa, uma vez que a permanência praticamente isolada nos campos de agricultura não foi tão valorizada. Porém, essa aglomeração de pessoas e de mão-de-obra desqualificada, mais o predatório capitalismo, criaram uma camada da sociedade muito pobre, cuja sobrevivência foi possível mediante a ocupação de áreas inóspitas. Hoje os arredores das cidades são formados por outras cidades irregulares, dotadas de nenhuma infra-estrutura e riqueza, cuja ocupação irregular é desenfreada, o que provoca a degradação total do meio ambiente natural, minando os recursos necessários para a sobrevivência de ambas as cidades. O Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001, tornou-se o mais importante instrumento para assegurar sadia qualidade de vida para a presente e futura geração, dentro de uma perspectiva de dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: 1. Meio Ambiente, 2. Cidade, 3. Função Social, 4. Propriedade.

1 Advogado, mestre em direito difusos e coletivos, especialista em direito empresarial, especialista em direito educacional, professor de direito empresarial e coordenador acadêmico da Faculdade das Américas.



ABSTRACT

The cities have become the most important man's habitat, therefore wealth and services accumulation has demonstrated more promising to the human's development, a time that stability practically isolated in agriculture fields was not so valued. However, such accumulation of humans and disqualified workmanship, added to the predatory capitalism has created a poor layer of the society, which survival was due to an occupation of inhospitable areas. Nowadays the outskirts of the cities are formed by others irregular towns, which have no substructure and wealth, its occupation is irregular and uncontrolled, which provokes a total degradation of environment, exterminating resources to the both survival's cities. The Law of the City, as well known a brazilian Federal Law n. 10.257/2001 has become the most important mean to assure a healthy quality of life to the present and future generations, inside a human's dignity perspective.

Key Words: 1. Environment, 2. City, 3. Social Function, 4. Property.



INTRODUÇÃO

Mais do que nunca a proliferação da pobreza e a conseqüente criação de uma sociedade paralela foram alvo de reflexões, tanto por parte dos sociólogos, quanto por parte dos operadores da administração pública, pois o falido modelo de exploração econômica de mão-de-obra gerou riqueza somente para uma dos lados e, agora, o preço que toda a sociedade precisa pagar é muito alto.

A insuficiente distribuição de renda provocou, por sua vez, mão-de-obra cada vez mais desqualificada frente às novas ferramentas de tecnologia, pois a classe operaria dificilmente reúne condições de freqüentar cursos técnicos e profissionalizantes e, portanto, seu estado de pobreza e de sua prole é permanente.

Com isso os nefastos efeitos provocados pelo predatório capitalismo são sentidos nos grandes centros urbanos, pois a criação e proliferação desenfreada de Cidades irregulares, ou seja, no entorno dos grandes centros foram edificadas moradias sem qualquer condição sanitária e de planejamento, normalmente grandes áreas de responsabilidade administrativa da União, invadidas por pessoas que não obtiveram sucesso financeiro na cidade, tornando a vida urbana insalubre.

A preocupação se agravou na medida em que se viu a escassez dos recursos naturais, a exemplo, a invasão das áreas de mananciais o que redundou em racionamento de água e já se fala em permanente dano ambiental, posto

que essas regiões são habitadas por milhares de pessoas e não há a menor possibilidade de abrigá-las nas cidades planejadas.

Assim, o Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001, veio tentar criar um instrumento de obrigação para os Governantes, e especialmente aos Prefeitos, para que essas cidades venham a receber o mínimo de infra-estrutura necessária para regularizar o que for possível e, sobretudo, para evitar outros danos de ordem ambiental numa tentativa de resgatar a sadia qualidade de vida para a presente e para as futuras gerações.

Assim, a proposta do presente trabalho é o de analisar o tema meio ambiente artificial a partir do texto constitucional, do Estatuto da Cidade, assim como trabalhar a importância da observância do princípio da função social da propriedade urbana, a partir da análise de um caso em concreto.

1 VISÕES PROPEDEÚTICAS DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E O ESTATUTO DA CIDADE.

1.1 NOÇÕES A RESPEITO DA LEI 10.257/2001

A edição da Lei 10.257/2001, primeira legislação nominativa pátria, intitulada como Estatuto da Cidade, veio contemplar o Título VII da Constituição Federal, tutelando de maneira imediata o meio ambiente artificial através da Política Urbana, capitulada nos artigos 182 e

183, tendo em vista que a proteção ambiental mediata se encontra no artigo 225 da mesma norma.

Visa a presente Lei, na forma de principal instrumento jurídico para o desenvolvimento ordenado das Cidades, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e culturais, procurando promover o bem estar de todos, ou seja, salvaguardar a sadia qualidade de vida, assim como os bens de uso comum para a presente e às futuras gerações, contemplando o superprincípio da Dignidade da Pessoa, expresso no inciso III, artigo 1º da Carta Magna.

A edição da referida norma deu-se em razão da degradação do meio urbano, uma vez que o processo de urbanização da pobreza², principalmente nos países em desenvolvimento econômico, a partir do século XVIII e em razão do desenvolvimento científico e tecnológico que desencadeou o fenômeno da industrialização, criando grandes cidades dormitórios ao redor das indústrias, provocando a urbanização acelerada e desordenada da cidade, com a formação de sociedade de massas em uma economia capitalista, redundando em um desequilíbrio financeiro e cultural, pois as atividades rurais não se demonstravam tão promissoras.

Em razão do processo de industrialização e escravização da mão-de-obra, nos grandes

centros surgiram os primeiros cortiços, pois o aumento populacional precedeu ao econômico, onde os trabalhadores e, não raras vezes toda a família, viviam em cubículos sem qualquer condição sanitária, ou seja, em um ambiente insalubre e degradante, quando então iniciaram as idéias de desenvolvimento de conjuntos habitacionais distantes do centro, com condições mínimas de salubridade, passando as áreas centrais a possuir valor de grande monta, diante da especulação imobiliária.

Em menos de 100 anos a população mundial quadruplicou, ou seja, em meados de 1925 a população era de 2 (dois) bilhões e a projeção da ONU para 2025 é a de contabilizar 8 (oito) bilhões pessoas³, onde cerca de 70% (setenta por cento) delas residirão nas Cidades, e o crescimento populacional nas camadas sociais menos favorecidas continua desenfreado, o que certamente provoca o aumento do abismo existente entre as classes econômicas, pois essas pessoas carecem de infraestrutura básica, alimentação, moradia, educação e trabalho adequado, diga-se, todos garantidos pela constituição, através do chamado piso vital mínimo, que se traduz como caos urbano.

Nesse sentido, Milaré (2001, p.222), ao afirmar que:

“Em síntese: a desordem das cidades e o caos urbano requerem, como em qualquer forma de impacto

² YOSHIDA, 2001, passim.



ambiental, medidas mitigatórias ou compensatórias, através de práticas de planejamento, monitoração e controle de qualidade de vida urbana”.

Os efeitos do nefasto capitalismo, opção histórica dos dirigentes políticos, causou a proliferação de favelas e cortiços nas áreas adjacentes aos grandes centros, aumentando a disparidade entre as áreas urbanas, ou seja, as que possuem todos os serviços de infraestrutura e as que são totalmente carecedoras, especialmente após a década de 80 (oitenta) na qual as áreas tidas como regulares foram totalmente ocupadas, levando a população menosfavorecida a ocupar áreas de mananciais, causando a poluição⁴ de vários rios, como por exemplo ocorre na Cidade de São Paulo, especialmente às margens de suas principais represas, cujos efeitos são sentidos através do racionamento de água potável, ou mesmo da poluição dos seus principais rios, no caso o Tietê e o Pinheiros.

Ensina Yoshida (2001, p.296), diz que:

“Tais bairros caracterizam-se pela infra-estrutura sanitária deficitária, baixa qualidade dos serviços básicos, elevada densidade habitacional, ausência de áreas verdes, elevado grau de contaminação e degradação

ambiental e pela ocupação desordenada e não planejada, empreendida, de forma bastante imprópria, pela população de baixa renda ou sem renda. O cotidiano dessas áreas é cercado de riscos de danos à vida, seja pela ocupação inadequada de várzeas e encostas, seja pela violência ou pelas condições de vida insalubres”.

Nesse contexto histórico de “desenvolvimento econômico”, após onze anos de tramitação, a referida Lei disciplina como deverá ser desenvolvida a política urbana, atendendo aos princípios constitucionais de desenvolvimento econômico sustentável, mediante a preservação do meio ambiente artificial (Cidades), especialmente seus contornos históricos, estéticos e urbanísticos, determinando, inclusive a adoção medidas sócioeconômicas expressas para que a propriedade passe a desenvolver sua função social.

Tendo em vista a função promocional do direito e técnicas de encorajamento das ações socialmente desejáveis, contribui o Estatuto da Cidade não só para o desenvolvimento econômico das Cidades, mas também para a implementação da Política Nacional de

³ www.onu-brasil.org.br - acesso em 13.12.2006

⁴ A Lei 6938/81, define a degradação ambiental como gênero, conceituando que é toda alteração adversa das características do meio ambiente, bem como a poluição como, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia com os padrões ambientais estabelecidos.



Meio Ambiente (Lei 6938/81), ampliando a competência Municipal em matéria de tutela ambiental, especialmente por se tratar em dar efetividade à tutela imediata do meio ambiente artificial, regradada através dos artigos 182 e 183 da Carta Magna.

A Lei 10.257/2001 visa, também, dar plena efetividade aos princípios da prevenção e precaução do meio ambiente, tutelados na ordem constitucional como princípios fundamentais, exatamente porque os danos ambientais provocados pelo crescimento desordenado das cidades não raras vezes são irreparáveis, ou mesmo de difícil reparação, tornando-se irreversível a situação danosa, inviabilizando a tentativa de crescimento sustentável das cidades.

O Estatuto da Cidade, mediante sua plena eficácia, dá ênfase à lucratividade como estratégia para o estímulo à proteção ambiental, promovendo medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais em suas próprias atividades, mostrando vantagens econômicas do controle de poluição e como é possível tornar rentável, economicamente, a preservação ambiental, estimulada mediante atrativos econômico – financeiro – tributário, ou mesmo, através de sanções de ordem cunho administrativo e tributário, no sentido de obrigar o proprietário do bem imóvel a colaborar com o desenvolvimento sócio econômico/cultural da Cidade, cuja finalidade precípua é a erradicação da pobreza, possibilitando um

ambiente urbano equilibrado para as presentes e futuras gerações, classificado como bem de uso comum do povo e essencial à coletividade.

1.2 O CONCEITO DE CIDADE E A ORDEM ECONÔMICA

A Constituição Federal a partir do título VII, denominado “DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA” trás desde logo nos incisos III e VI, do artigo 170, que a ordem econômica será desenvolvida a partir do equacionamento de duas premissas, ou seja, a produção da riqueza, mediante a proteção do meio ambiente e da função social da propriedade, devendo tal previsão ser entendida como uma expressa retaliação ao plenodireito de propriedade, especialmente no que se refere ao seu uso, sua destinação.

No caso, a análise do inciso III, do artigo 170 da Carta Magna, deve ser contextualizada diante do meio ambiente artificial, ou seja, da utilização dos imóveis urbanos, seus fins, assim como para erradicar sua subutilização, tornando a cidade mais salubre, a partir de medidas mitigadoras, ou mesmo objetivas, para que o princípio da função social seja plenamente contemplando.

Isso porque, conforme já mencionado, o modelo de desenvolvimento econômico das Cidades foi um desastre, pois a produção da riqueza gerou também o empobrecimento da população, provocando uma disparidade muito maior daquela que era vivida à época da



revolução industrial.

A partir desse fato, ou seja, mediante a percepção clara de que as Cidades se desenvolveram e se desenvolvem de forma inadequada, a perspectiva do Plano Diretor dos Municípios deve abranger o enfoque prioritário de distribuição das riquezas que determinada região produz, posto que ordenando as edificações e, obviamente, protegendo o meio ambiente natural contemplará tanto a tutela mediata do artigo 225 da CF, como também, a tutela imediata dos artigos 182 e 183 da mesma norma.

Milaré (2001, p.111), trás exatamente qual a finalidade de proteção do meio ambiente artificial, ou seja:

“Por ter características essencialmente diversas do meio ambiente natural, o patrimônio ambiental artificial deve ser alvo de salvaguardas que protejam a qualidade de vida dentro de padrões sanitários já classicamente definidos e aceitos como essenciais. Tais padrões, porém, devem ser acrescidos de outras exigências que tornem a vida humana, assim como toda a biota presente na malha urbana, mais saudáveis. Na qualidade do ambiente construído buscase efetivamente a prioridade antropocêntrica, mesmo que se conteste o antropocentrismo quando se fala dos ecossistemas naturais e,

particularmente, de perpetuação da vida no ecossistema planetário”.

Assim, portanto, não apenas a proteção direta do meio ambiente, mas sim torná-lo um ambiente adequado e sustentável para a sadia qualidade de vida, exatamente sob o enfoque elementar do princípio da dignidade da pessoa humana, também traduzido na preocupação legal do artigo 2º da Lei 10.257/2001, incluindo a segurança e o direito ao lazer.

E arremata Milaré (2001, p.112), a idéia de visão antropocêntrica traduzida no texto constitucional:

“O reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio configurase, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto ao aspecto da dignidade desta existência – a qualidade de vida -, que faz com que valha a pena viver”.

O que se verifica, desde logo, é que o conceito de Cidade como bem jurídico tutelado no contexto da vigente ordem constitucional não deve obedecer padrões tão somente de uma visão sistemática em diferenciar bens públicos de privados, mas sim de tutelar essa nova classe de bens de natureza adespota, ou seja, sem titularidade, mas que a todos pertencem.

Neste sentido, o ensinamento de Fiorillo (2002, p.15), ao apresentar o conceito de Cidade:

“Com a edição da Constituição Federal de 1988, fundamentada em sistema econômico capitalista que necessariamente tem seus limites impostos pela dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV), a cidade – e suas duas realidades, a saber, os estabelecimentos regulares e os estabelecimentos irregulares – passa a ter natureza jurídica ambiental, ou seja, a partir de 1988 a cidade deixa de ser observada a partir de regramentos adaptados tão somente aos bens privados ou públicos, e passa a ser disciplinada em face da estrutura jurídica do bem ambiental (art. 225 da CF) de forma mediata e de forma imediata em decorrência das determinações constitucionais emanadas dos arts. 182 e 183 da Carga Magna (Meio Ambiente Artificial)”.

Neste aspecto, notável é a evolução do conceito de cidade quando analisado sobre o prisma do direito urbanístico. A propósito, Silva (1997, p.20) conceitua cidade:

“Enfim, do ponto de vista urbanístico, um centro populacional assume característica de cidade quando possui dois elementos essenciais: a) as unidades edilícias, ou seja, o conjunto de edificações em que os membros da coletividade moram ou desenvolvem suas atividades

produtivas, comerciais, industriais ou intelectuais; b) os equipamentos públicos, ou seja, os bens públicos e sociais criados para servir às unidades edilícias e destinados à satisfação das necessidades de que os habitantes não podem prover-se diretamente e por sua própria conta (estradas, ruas, praças, parques, jardins, canalização subterrânea, escolas, igrejas, hospitais, mercados, praças de esportes etc)”.

O que significa dizer, portanto, que esse novo século vem contemplado de uma legislação moderna e com uma perspectiva de não mais permitir a degradação da Cidade, através de um sistema de proteção processual adequado e até mesmo mediante subsistemas de ordem tributária e administrativa de cunho ambiental, capaz de proporcionar uma melhor distribuição de suas riquezas e provocar a diminuição das desigualdades sociais regionais, tornando o Município principal ator desse sistema.

1.3 A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Entende-se por função o exercício de algo, de algum direito, o fato de exercer a cidadania. Neste sentido, a propriedade urbana passa a estar obrigada por Lei a exercer sua função social, ou seja, ter sua utilidade definida dentro de um contexto sócio-econômico claro e objetivo, justamente para promover o bem comum.



Essa percepção de mudança de paradigma do direito - então absoluto direito - o de propriedade, passou ao longo do desenvolvimento das cidades a ter sua relativização. Venosa (2005, p.175), afirma:

“Sem dúvida, embora a propriedade móvel continue a ter sua relevância, a questão da propriedade imóvel, a moradia e o uso adequado da terra passam a ser a grande, senão a maior questão do século XX, agravada nesse início de século XXI pelo crescimento populacional e empobrecimento geral das nações. Este novo século terá sem dúvida, como desafio, situar devidamente a utilização social da propriedade”.

Sensível a essas mudanças, em 1964 foi editada a Lei 4.504, o chamado Estatuto da Terra, diante do esforço e pressão política daquela sociedade, pois não mais se poderia admitir o exercício do direito de propriedade de modo a prejudicar a sociedade, e em seu art.2º, a mencionada norma determina que o direito de propriedade da terra é condicionado pela função social da mesma.

O mesmo se viu no revogado Código Civil de 1916 e no vigente, cujas questões tornaram-se ainda mais controvertidas em razão do envolvimento direito da possibilidade de diminuição do poder econômico que a terra possui frente à sua subutilização.

O novo Código Civil, Lei 10.406/2002, estabelece em seu artigo 1228 que:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

(...)

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante. (grifo meu)

Neste mesmo diapasão, a Constituição Federal determina em vários artigos e títulos a necessidade premente da propriedade urbana cumprir sua função social, a saber:

a) – Título II – Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Art. 5º ...

“XXIII – a propriedade atenderá a sua função social”.

b) – Título VII – Da ordem econômica e financeira

Art. 170...

“III – função social da propriedade”.

c) – Capítulo II – Da política urbana

Art. 182...

“Parágrafo 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social

quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”.

Ensina Venosa, 2005, p. 181, que:

“A propriedade, portanto, tendo em vista sua função social, sofre limitações de várias naturezas, desde as limitações impostas no Código Civil de 1916, bem como no de 2002 em razão do direito de vizinhança, até as de ordem constitucional e administrativa para preservação do meio ambiente, fauna, flora, patrimônio artístico etc”.

Na verdade o direito de propriedade pela própria definição do art. 524 do Código Civil não

é amplo, pois no próprio conceito estão seus direitos pré-estabelecidos, ou seja, de uso, gozo, fruição, assim como do direito de reivindicação, ainda mais restringido diante dos limites de função social, ultrapassando, então, o chamado direito de vizinhança.

Logo, significa dizer que o direito de propriedade não pode prevalecer sobre direitos fundamentais da pessoa humana. Deve ser exercido diante de regras claras e objetivas de limitações, já existentes, mas também de um dever ser muito mais amplo, ou seja, de cumprir sua função social, para possibilitar a sobrevivência digna do ser humano em um meio salubre, artificial ou não.

A propósito, Silva (p. 66):

“Enfim, a função social se manifesta na própria configuração estrutural do direito de propriedade, pondo-se concretamente como elemento qualificante na predeterminação dos modos de aquisição, gozo e utilização dos bens. Por isso é que se conclui que o direito de propriedade não pode mais ser tido como um direito individual. A inserção do princípio da função social, sem impedir a existência da instituição, modifica sua natureza”.

De igual forma, deve ser observado que a função social da propriedade não se limita a regular a questão aqui trazida, mas também dos bens móveis, do direito de propriedade industrial e etc, conforme será adiante



observado mediante regras estabelecidas pelo Estatuto da Cidade.

2 UMA ABORDAGEM TEÓRICA DO ESTATUTO DA CIDADE E DO PLANO DIRETOR EM RELAÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

2.1 DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

A Constituição Federal reconhecendo o Município como ente dotado de personalidade jurídica extirpou qualquer outra interpretação a respeito do tema, especialmente no diz que respeito ao poder de legislar a respeito de determinadas matérias, entre elas sobre direito ambiental.

Ensina Fiorillo (2000, p.79), que:

“Ao estruturar a Política Nacional do Meio Ambiente com base no que estabelece o art. 23, VI e VII, da Carta Magna, a Lei n. 6938/81, modificada pela Lei n. 8.028/90, pretendeu estabelecer critério de proteção do meio ambiente adaptado à chamada competência material comum, ou seja, proteção ambiental adstrita a normas que conferem deveres aos entes da Federação e não simplesmente faculdades. A orientação constitucional,

portanto, é estabelecer competências materiais comuns a todos os entes da Federação brasileira, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Portanto, o Município como ente da Federação dotado de autonomia, tal qual os Estados e de organizações política própria, reúne efetivas condições de atender de modo imediato às necessidades locais, particularmente em um país de proporções continentais como o Brasil.

Porém, ao tratar da matéria especificamente sobre a tutela ambiental, a questão não se demonstra tão pacífica e assentada, posto que embora o Município seja o primeiro a experimentar os impactos da degradação ambiental, a exemplo, da subutilização dos imóveis urbanos, não raras vezes o impacto ambiental ultrapassa a competência do mesmo, atingindo os Municípios vizinhos, tornando a questão de ordem estadual.

Exemplo clássico diz respeito ao licenciamento ambiental, pois determinadas autorizações municipais podem interferir no dia-a-dia de um vizinho, do Estado ou mesmo de todo País, haja vista o curso de um importante rio, onde determinada propriedade possui autorização para bombeamento de água, seguindo-se outras e ao chegar em sua foz haverá o completo esvaziamento.

Assim, além da competência para legislar, há a premente necessidade de se legislar a respeito dos limites de competência e órgãos



para fiscalização e autorização para exploração de determinada atividade econômica, ou não, sobre determinado imóvel, sob pena de se privar a implantação da mesma de maneira segura, adequada e em tempo razoável, não permitindo o desenvolvimento das Cidades através da produção de riquezas de maneira sustentável.

Em outras, palavras, não permitir que as autorizações ambientais não mais tenham o caráter político e, efetivamente, sejam expedidas com responsabilidade ambiental.

2.2 DISPOSITIVOS LEGAIS DO ESTATUTO DA CIDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

O Estatuto da Cidade, Lei Federal que obriga os Municípios com mais de vinte de mil habitantes a segui-la, através do imediato desenvolvimento de um plano diretor, cria um dever ser do Município para que, em contra partida, possa aplicá-lo efetivamente aos casos concretos, através do chamado tributo ambiental, a exemplo da subutilização da propriedade imóvel.

Milaré (2001, p.112), especifica a abrangência do Estatuto da Cidade:

“Deveras, o caráter fundamental do direito à vida torna inadequados enfoques restritos do mesmo em nossos dias; sob à vida, em seu sentido próprio e moderno, não só se mantém a proteção contra qualquer

privação arbitrária da vida, mas além disso encontram-se os Estados no dever de buscar diretrizes destinadas a assegurar o acesso aos meios de sobrevivência a todos os indivíduos e todos os povos. Neste propósito, têm os Estados a obrigação de evitar riscos ambientais sérios à vida”.

E o enfoque da tutela jurídica da vida, neste diapasão, é trazido por Fiorillo (2004, p.61), nos seguintes termos:

“Assim, o direito ambiental constitucional, no que se vincula ao meio ambiente artificial, estabelece a tutela jurídica não só das cidades no Brasil, estruturadas fundamentalmente em face da Lei n. 10.257/2001 (Lei do Meio Ambiente Artificial) em proveito de brasileiros e estrangeiros residentes no País, como de outros direitos fundamentais para a dignidade da pessoa humana vinculados ao contexto antes referido, a saber: o direito à terra urbana, o direito à moradia, o direito ao saneamento ambiental, o direito à infra-estrutura urbana, o direito ao transporte, o direito ao lazer, direitos metaindividuais que, sem dúvida alguma, deverão estabelecer relações jurídicas equilibradas em face das necessidades do cidadão no que se refere a temas como segurança, transporte, resíduos e etc”.



Daí a importância do Estatuto da Cidade ser integralmente implementado pelos Municípios, aliás, dever legal, pois o que se verificou ao longo da história de desenvolvimento das Cidades é o crescimento dos imóveis determinados irregulares, desproporcionalmente aos considerados regulares. Portanto, a premente necessidade de regular o que ali está posto para que se crie uma conscientização da propriedade população já estabelecida a fim de frear a expansão da degradação ambiental.

Verifica-se na Cidade de São Paulo e imediações, onde houve a ocupação irregular de várias áreas de mananciais e, com isso, o despejo de esgoto nas grandes represas, diminuindo a capacidade de produção de água da mesma, a exemplo, a represa bilings, que com a implantação dos instrumentos de urbanização previstos na mencionada Lei tornará possível o controle de expansão da degradação.

Ao que parece, seria muito mais interessante, já que existem instrumentos legais para tanto, promover a demolição de todas as edificações irregulares e, com isso, permitir o reflorestamento e mata ciliar para que a represa volte, com muito esforço, a produzir água em sua capacidade total. Porém, dentro da realidade atual, essa medida torna-se impossível de ser realizada ante o grande número de pessoas que irregularmente ocupam a área.

Penso que a urbanização e medidas sanitárias inibiram o crescimento desordenado

da referida área.

Esse paralelo foi estabelecido para criar uma reflexão em torno da importância de implementação da referida Lei, para que não vire letra morta em nosso sistema legislativo, bem como para que as medidas assecuratórias sejam efetivas desenvolvidas.

Em relação ao dever ser de cumprimento da função social das Cidades e, portanto, também dos imóveis urbanos, a Constituição Federal concede essa legitimidade aos Municípios ao determinar que:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo

Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)

parágrafo 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;



II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública...”.

Neste compasso, o conteúdo básico do Estatuto da Cidade e o de fixar diretrizes fundamentais que se prestarão a orientar o uso ordenado da propriedade urbana e, especialmente para que a mesma venha a cumprir sua função social. Assim, de acordo com a pretensão de ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática por meio da participação da população e de associações, a cooperação entre governos, iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização, ordenação e controle do uso do solo, integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, dentre outros.

Fixa, da mesma forma, instrumentos de política urbana, explicitadas nas diversas seções que se referem ao “parcelamento, edificação ou utilização compulsórios”; ao “IPTU progressivo no tempo”; à “desapropriação com pagamento em títulos”, referindo-se aqui não à desapropriação comum, mas à desapropriação-sanção; “à usucapião especial de imóvel urbano”, com a fixação de rito processual sumário para as ações respectivas (art. 14); “direito de superfície” compreendendo o direito

de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, conforme estabelecido em contrato firmado a respeito; “direito de preempção” (art. 25) outorgando preferência em favor do Poder Público, observado o disposto a respeito em lei municipal.

Apresenta, também, previsão no sentido de poder o plano diretor fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente básico adotado mediante “outorga onerosa do direito de construir”; trata também das “operações urbanas consorciadas” envolvendo intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, tudo com o fim de alcançar, em uma área determinada, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental. Refere-se, outrossim, à “transferência do direito de construir” e ao “estudo de impacto de vizinhança”, preocupando-se este último instrumento com a análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

Assim, instrumento de ordenação e proteção da tutela mediata do meio ambiente existe desde à concepção da Política Nacional do Meio Ambiente, da Constituição Federal e, agora, de forma imediata, a Lei Federal 10.257/2001, tornando o Município um agente ativo de proteção do meio ambiente, em



especial da Cidade, possibilitando ao agente público a observância do princípio da função social da propriedade urbana.

2.3 DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DA CIDADE DE SÃO PAULO E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

A Cidade de São Paulo, exemplo característico do caos urbano, mais uma vez se torna modelo para efetivação e implementação do plano diretor, posto que é exportadora de riquezas, de centro financeiro, possui uma das maiores frotas mundiais de automóveis e de helicópteros e, da mesma forma, concentra o maior número de favelas e de presos, demonstrando exatamente a necessidade de não mais se ampliar à degradação do meio para que as futuras gerações possam utilizar a Cidade de maneira adequada, ou nas mesmas condições atuais.

Nesta seara, prevê o Plano Diretor da Cidade:

CAPÍTULO III

Da Política Urbana do Município

Art. 9º - É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

I - a recuperação, para a

coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;

II - a racionalização do uso da infra-estrutura instalada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade e completando sua rede básica;

III - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

V - a incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e da ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, quando for de interesse público e subordinado às funções sociais da Cidade;

VI - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana.

Parágrafo único - São funções sociais do Município de São Paulo, como centro metropolitano e capital estadual:

I - proporcionar condições gerais para melhor habitar e desempenhar atividades econômicas, sociais e o pleno exercício da cidadania;

II - garantir qualidade ambiental e paisagística;

III - facilitar o deslocamento e acessibilidade com segurança e conforto para todos, priorizando o Transporte público coletivo;

IV - criar pontos de atratividade, com a implantação de equipamentos de turismo, eventos e negócios;

V - prover infra-estrutura básica e de comunicação.

Propriamente sobre o cumprimento da função social da propriedade urbana, reza:

CAPÍTULO IV

Da função social da propriedade urbana

Art. 11 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - a compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

III - a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e

natural;

IV - a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

(...)

Art. 13 - Para os fins estabelecidos no artigo 182 da Constituição da República, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da Cidade, terrenos ou glebas totalmente desocupados, ou onde o coeficiente de aproveitamento mínimo não tenha sido atingido, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão definidos nos artigos 200 e 201 desta lei, que disciplinam os instrumentos citados no “caput” deste artigo, e estabelecem as áreas do Município onde serão aplicados.

O que se nota é, não apenas, a ampliação



das restrições ao direito de propriedade, conforme exposto alhures, mas sim de determinar que cada proprietário venha a utilizar de maneira adequada sua propriedade e, mais, de não permitir sua subutilização, ou mesmo de sua não utilização, sob pena de perder o domínio através da usucapião sanção, ou de desapropriação para fins de utilidade, posto que não há mais espaço urbano na cidade que possa permitir tais afrontas ao meio ambiente.

Neste contexto, Venosa (2005, p.180), enfrenta a questão sob a ótica do código civil ao comentar o parágrafo 4º, do artigo 1228, asseverando que:

“Como decorre do art. 187, para a tipificação do abuso de direito basta, qualquer situação, que o titular de um direito exerça manifestamente além dos limites para os quais foi criado, contra o interesse econômico e social, atentando conta a boa-fé e os bons costumes”.

Assim, não se trata de uma simples conscientização de utilização adequada e sustentável da propriedade, vai além, ou seja, o que se está jogando e a permanência das pessoas na cidade com a possibilidade real de ter uma vida salubre, dentro de padrões sanitários adequados, dentro de uma perfeita biota.

3 REFLEXOS REGIONAIS APÓS A IMPLANTAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EM ÁREA URBANA

3.1 UM EXEMPLO DE PROPRIEDADE SUSTENTÁVEL

A Sociedade Educacional das Américas encontra-se instalada na rua Augusta, nº 973, bairro da Consolação / SP, há poucos metros do maior centro financeiro do país, porém, também próxima de um dos maiores centros de lascívia da cidade.

A famosa rua Augusta obteve esse título por concentrar ao longo da história da Cidade pólos culturais, lojas de grife internacional e também por transpor a avenida Paulista, ligando o centro a umas das regiões mais ricas da cidade.

Freeney, a propósito, concedeu sua contribuição para marcar a história da mencionada rua, em uma importante home page, da seguinte forma:

“O Caetano elegeu a esquina da São João com Ipiranga para ter sua taquicardia poética, e existe sim, uma enorme poesia naquele trecho de selva, com seus edifícios decadentes e seu cheiro de churrasco grego.

Mas para alguém como eu, que se criou no eixo Bela Vista - Jardins, entre a década de 60, 70 e 80 (a situação econômica da família determinando em que lado da Paulista vivíamos), a Rua



Augusta é o lugar em que o coração mais perfeitamente se arritmiza.

E por Rua Augusta, entenda-se toda a extensão de asfalto que vai do prédio do Diário Popular até o Edifício da Dacon, na esquina com a Faria Lima, que embora receba tantos nomes diferentes entre um extremo e outro, no descompasso do meu peito paulistano, onde as memórias se fundem com o mesmo grau de significância, perde todos os sobrenomes e se Augustiza.

Dizem que foi por meados da década de 50 que a Augusta começou a se celebrar como rua da moda. Sei lá. Sei que na época em que eu comecei a me entender por gente, a Augusta era a Meca da moda, arte, design e cultura da elite paulistana.

Muito antes da paulistada descobrir as conveniências de se gastar dinheiro no abrigo refrigerado dos Shopping Centers, gastar os solados dos sapatos Spinelli escalando os íngremes quarteirões da Augusta era a coisa mais chique-re-quérrima do mundo.

Era onde todas as moças de boa família, passavam as tardes de sábado. Minha família não era lá muito boa mas, meu pai tava enricando e por esse motivo a gente tinha que fingir que era “bem de vida”. Então lá ia eu com minha mama, olhar as exposições

da Augusto Augusta, comprar roupa na Paraphernalia, xeretar as lojas da Galeria Ourofino, ver os que o Aparicio tava expondo na loja da Rastro, parar na Billboard pra ouvir musica com aqueles fones de ouvido enormes, comer uma coxinha do Bologna e ficar lendo revistafrancesa na sala de espera do Beka, esperando minha mãe sair de lá parecendo a Elke Maravilha.

Depois pegar um táxi, almoçar muito tarde no Pandoro, (eventualmente uma feijoada no Bolinha) e fazer a via crucis de volta.

No domingo, tinha as matinês no conjunto Nacional ou no Cine Vitrine, e com sorte, um taco do Jack in the Box, ou beirute do Frevinho.

Teve o ano que acarpetaram (juro!) a Rua Augusta de vermelho. E teve o dia que a Rita Lee deu show no balcão da Jeans Store.

E daí teve o êxodo da burguesia para o Iguatemi e o trecho chique da Augusta foi invadido pelos Johnnys e Alfredos da zona leste, e “orra meu, num dava mais pa subí a Augusta sem os cara ficá te chamando de mina, de dentro da Brasília envenenada.”

Mais ou menos ao mesmo tempo em que eu atingia a maioridade, e descobria o outro lado da Augusta. O lado “mardito”. Que começava com



a efervescência dos frequentadores da Medieval e seus memoráveis shows de travesti (na época se dizia travesti mesmo... essa coisa de drag queen é nova). Passava pela serenidade da lojinha da Arte Índia e dos muquifos alternativos escondidos em becos e galerias (único lugar onde ainda era possível encontrar a versão cosmopolita das alpercatas nordestinas, e aquelas bolsonas de couro cru com fivelão, que quando eram novas, fediam a curtume).

Terminava nos dois templos gastronômicos e culturais da galera do teatro. O Spazio Pirandello e o Amico Piolin, antes de dar uma guinada a direita e penetrar no auê do Bixiga e seus teatros, restaurantes, Cafés como o Piu Piu, os clubes como o Carbono 14 e Madame Satã, o cineclube do Bixiga, as festas da Acheropita.

E daí tinha o lado zen, na Av Europa, que provavelmente começava na sede do Balet Stagium... ou talvez antes, no Procopio Ferreira, e culminava com as sessões gratuitas de cinema no MIS.

Em resumo a Rua Augusta em toda a sua extensão e muitos nomes era como a veia principal dos principais redutos culturais da Paulicéia entre as décadas de 70 e 80, alimentando a ebulição dos jardins, e do Bixiga. A

aorta cultural paulista...”.

O glamour tão bem contado da cantada rua Augusta - composição de Hervé Cordovil, interpretada por Raul Seixas e o “rei” Roberto Carlos -, palco de importantes movimentos culturais, teve o seu declínio e empobrecimento, em um dos lados de sua repartição física, ou seja, o lado do centro velho, pois o lado jardins continua com a mesma importância.

Em importante artigo para a Faculdade de Turismo da PUC/SP, Almeida, trata da questão da prostituição e seus malefícios para o turismo, porém, de maneira clara e objetiva demonstra exatamente a causa do empobrecimento afamada rua ao concluir:

“Somando-se todos os fatos, é possível perceber que como toda atividade altamente rentável, no caso a prostituição feminina na rua Augusta, existe toda uma estrutura confinada que a controla, com detalhes muitas vezes imperceptíveis e minuciosos. Existe também, uma grande rede de informação, que todos tem medo de citar ou se aprofundar, seja por medo de vingança ou por óbvias razões legais, quanto à sua organização e funcionamento. Um fator bastante relevante, é a presença de turistas na região, o que movimenta bastante o mercado local. Nos arredores da rua Augusta, há uma vasta opção de hospedagem que foi se concretizando



ao longo dos anos seguindo a fama do lugar, e, a grande maioria das pessoas que trabalham para atender aos turistas, além de cumprirem com os serviços usuais, fornecem informações ou mesmo disponibilizam dos serviços ligados ao sexo. Essa ocorrência deve de fato receber atenção especial por parte de autoridade e interessados, pois prostituição já é bastante vinculada à cidade, e pode estar prejudicando a imagem de São Paulo, atrapalhando o desenvolvimento turístico do município, afinal, conforme analisado, prostituição não é crime, mas sofre diversos tabus aos olhos da sociedade. A prostituição no local tanto já modifica a área, que a rua Augusta já esta dividida em duas partes, com características opostas, que provocam segregação, desvalorização imobiliária e principalmente o aumento da violência. Tem que haver um real conhecimento do assunto, para que tal atividade não deteriore um ramo que pode atrair investimentos e alavancar a economia local, como o turismo”.

O declínio da famosa rua Augusta, lado centro, deveu-se não apenas após a instalação de diversas casas noturnas, mas também pelo desinteresse de exploração imobiliária que viu facilidades de investimentos em outras regiões e, até mesmo, em ruas paralelas. Porém, algumas quadras parecem que não se

desenvolvem, pois (note-se que alguns podem advogar a idéia de que uma casa noturna de prostituição possa cumprir a função social do imóvel), os imóveis são subutilizados, sem manutenção e com aparência rudimentar durante o dia, vez que seus luminosos somente tem o efeito desejado durante a madrugada.

O imóvel em questão, abrigou o teatro Record, abrigando diversos programas televisivos, assim como peças teatrais e eventos musicais, tomando-se importante referencial de cultura e de desenvolvimento da região. Com o declínio e por opção dos seus próprios foi fechado e subutilizado. Daí, que um sonho pessoal transformado em realidade pelo mantenedor da referida instituição de ensino, tornou possível a implantação de um serviço educacional privado de ensino superior, causando uma revolução no dia-a-dia da comunidade local.

A realização do sonho deu-se após a aquisição do antigo edifício-sede do Teatro Record, com todo o passado cultural inscrito na história artística da cidade de São Paulo, principalmente nas décadas dos anos 60/70, onde e quando ocorreram diferentes manifestações cívico-artísticas que deram partida à rápida transformação da vida sócioeconômica, artística e cultural paulistana.

Manteve, assim a vocação de uma Casa de Cultura, e em 1995, através de uma intervenção arquitetônica de três anos, o prédio-teatro, chamado agora de Edifício Yara Vianna Lamacchia, inaugurado em janeiro de 1998,



com instalações que foram projetadas dentro dos mais modernos padrões internacionais de conforto e segurança, um espaço lindo e descontraído para somar conhecimentos, dividir idéias e multiplicar amigos, mantendo-se a fachada original do antigo teatro.

3.2 REFLEXOS REGIONAIS COM A IMPLANTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Tradicionalmente os universitários movimentam diversas regiões e modificam a vida urbana, em razão do grande número de componentes, tornando um foco de interesse de exploração econômica, nos mais variados ramos.

A exemplo a imediata instalação de bares, restaurantes, estacionamentos, lojas dos mais variados ramos de atividades, para atender esse novo público, com poderio econômico concentrado nos períodos de funcionamento da referida instituição de ensino.

Tal fenômeno é notado inclusive em várias cidades, consideradas cidades universitárias, a exemplo Bauru, Mogi das Cruzes, que possuem determinada população durante o período de férias e é quadruplicada durante o ano letivo das instituições instaladas.

Os benefícios regionais são muitos e, no caso em exame, provocou até mesmo a mudança de horários de funcionamento das várias casas noturnas vizinhas, ou seja, o horário de abertura tem início a partir do fechamento da

instituição, pois o público universitário, queira ou não, inibe a presença dos frequentadores, que normalmente procuram locais que possam manter sua identidade em segredo, ante a repulsa da sociedade dessa conhecida e história atividade, ou seja, a exploração do sexo e a prostituição.

Portanto, o imóvel em questão voltou a cumprir sua função social, ou seja, pode propiciar a criação o desenvolvimento da educação integral do ser humano, estimulando acriação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, assim como do econômico, social e a valorização imobiliária local, com novas edificações residenciais e comerciais em lançamento.

Desta forma, vê-se claramente que é possível o atendimento da chamada função social do imóvel urbano e, no caso em exame, tornou-se possível identificar e demonstrar seu viésde caráter sustentável, desenvolvendo a economia local, exatamente em conformidade com o Estatuto da Cidade, valorizando a salubridade do meio ambiente, contribuindo para que a não mais seja um pólo irradiador de poluição e degradação ambiental.

CONCLUSÕES

É possível tornar a cidade um pouco mais salubre. Óbvio que o trabalho será árduo, deverá ser intenso e não partir apenas do Poder Público mediante a plena implantação do Estatuto da Cidade, pois como se depreende da história do Brasil, cada vez mais a sociedade organizada e o terceiro setor passam a ter importância no desenvolvimento econômico e, portanto, social, cultural etc.

A cidade de São Paulo foi desenvolvida dentro de uma perspectiva capitalista draconiana, ou seja, o muito pelo pouco e, conforme demonstrado, essa moeda de troca provocou um efeito devastador no meio ambiente artificial, tornando-o insalubre, pobre e inseguro.

A sociedade deverá pagar essa dívida e, se não tiver consciência e pulso firme dos governantes para conduzir essa política de inclusão social, cada vez mais os recursos naturais serão devastados e a expansão da pobreza será a tônica dessa geração.

Para as próximas gerações, segundo os critérios constitucionais, espera-se que todo o meio esteja em condições melhores ou iguais a que vivemos, pois se não houver um freio nesta política de desenvolvimento e, portanto, de expansão da pobreza como meio de degradação não será contemplada a norma e o passivo ambiental será cada maior.

O Estatuto da Cidade e a Constituição Federal são instrumentos adequados para a defesa do

meio ambiente, em todas as suas concepções, ou seja, natural, artificial, trabalhista e cultural, posto que apresentam medidas modernas dentro de uma concepção de exercício da cidadania, priorizando contemplar o princípio da dignidade da pessoa.

Assim, a função social da propriedade urbana não é apenas uma expectativa de direito, mas sim um dever, onde, conforme caso analisado, viu-se claramente que é possível a exploração econômica de determinada região, contribuindo para o progresso regional, sem causar degradação do meio.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mariana Caldeira Brandt. DAHER, Frederico. **As características da prostituição feminina na rua Augusta, São Paulo - SP e suas implicações no turismo**, http://www.puc-campinas.edu.br/pesquisa/i_semana_cientifica/tcc_resumos/15070E70-8250-43CA-9252-5DC102FC2.pdf.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **O direito de antena em face do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

FREENEY, Cynthia. Paisagens e lugares, <http://www.saopaulominhacidade.com.br/list.asp?ID=312>.

MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. **Direito de Construir**. 7a. edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, 1996, Malheiros Editores Ltda.



MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente** – doutrina-prática-jurisprudência-glossário, 2. ed. Revista, atualizada e ampliada, RT, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. Malheiros Editores Ltda, 1997.

VENOSA, Silvio Salvo. **Direito Civil: direito reais**. 5. ed. São Paulo : Atlas, 2005.

YOSHIDA, Consuelo Y. M. **Poluição em face das cidades no direito ambiental brasileiro a relação entre degradação social e degradação ambiental**, passim, Tese de Doutorado, PUC/SP, 2001.

7

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Liliane Kiomi Ito Ishikawa



RESUMO

As inovações legislativas trazidas pelo vigente Código Civil e Código de Processo Civil provocaram profundas alterações no instituto da prescrição e, com isso, os operadores do direito devem investigar tais mudanças por conta da possibilidade de perda do direito, ante a inércia processual. Assim, o tema prescrição intercorrente merece atenção especial, pois a paralisação dos processos provoca sua extinção e conseqüente perda de direito material.

Palavras-chave: 1. Prescrição, 2. Processo, 3. Inércia, 4. Intercorrente.

ABSTRACT

Legislative innovations brought by Civil Code in force and Procedure Civil Code have provoked deep changes in the lapsing institute and that is the why lawmakers should investigate such changes because of loss of a material right possibility, in face of inertia. Thus, intercurrent lapsing's subject cares special attention, therefore suitcases interruption provokes its extinguishing and as result loss of material law.

Key Words: 1. Lapsing, 2. Suitcase, 3. Inertia, 4. Intercurrent.

1 Procuradora do Estado de São Paulo. Professora de Teoria Geral do Processo e Jurisdição Constitucional dos Direitos Fundamentais na FAM – Faculdade das Américas. Mestranda em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC-SP.

INTRODUÇÃO

O advento do novo Código Civil (CC), bem como as recentes alterações no Código de Processo Civil (CPC) ocasionaram modificações consideráveis no tocante à prescrição.

Pretende-se discorrer sobre uma modalidade de prescrição pouco utilizada nos tribunais, talvez até mesmo por desconhecimento por grande parte dos operadores do direito, que é a prescrição intercorrente e a sua nova configuração em face dessas alterações legais.

Este é o tema que se pretende aqui desenvolver de forma breve, visando promover o melhor conhecimento do instituto, que pode ser útil na promoção da celeridade da tramitação do processo judicial, quando a demora do deslinde da ação decorre da inércia da parte interessada.

1 ORIGEM

O termo prescrição tem origem no vocábulo latino *praescriptio*, de *praescribere*² (prescrever, escrever antes, donde determinar ou prefixar), e no sentido geral, exprime a regra, o princípio, a norma ou o preceito, que se escrevem antes, para que, por eles, se conduzam ou façam as coisas.

Como expressão jurídica, originariamente significava exceção, de forma que para os romanos *exceptio* e *praescriptio* possuíam

sentidos equivalentes. Todas as exceções ou alegações pronunciadas ou trazidas preliminarmente como medidas ou justificativas dos direitos em demanda denominavam-se *praescriptiones*, pois produziam da *intentio*, mas precedendo à fórmula, de forma que o julgador não poderia se ocupar do processo sem antes solucionar a matéria objeto de *praescriptio*.

Prescrição no sentido jurídico era entendida como o meio pelo qual o direito de ação se extingue em razão do seu não exercício, por certo lapso de tempo; ou seja, pressupõe negligência ou inércia na defesa desse direito pelo titular no prazo assinalado em lei.

No entanto, a afirmação de que a prescrição extingue o direito de ação é considerada atécnica, se sustentando somente se calcada na teoria imanentista do Direito Romano, segundo a qual a ação seria inerente ao direito material subjetivo.

Esta teoria era adotada pelo CC anterior, no seu artigo 75, que previa: “A todo o direito corresponde uma ação que o assegura”.

A moderna doutrina tem entendido que a prescrição fulmina a pretensão, que seria o direito subjetivo a uma prestação da tutela jurisdicional, restando preservado o direito de ação e o direito subjetivo lesionado, na medida em que poderá ser espontaneamente atendido pelo devedor.

2 Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, Vol. III. Rio de Janeiro : Forense, 1986, p. 433.



Esta foi a teoria adotada pelo novo CC, que no artigo 189 consigna expressamente que: “Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206”.

Assim sendo, a prescrição tem por finalidade extinguir o direito de exigir determinada pretensão em juízo, em virtude do decurso do prazo fixado em lei.

2 FINALIDADE

À primeira vista, a prescrição tem aparência de instituição iníqua, porquanto, através dela, o credor pode ficar sem receber seu crédito e o proprietário despojado do que lhe pertence, porque se mostraram morosos no exercício de seus direitos, circunstância que, por si só, não deveria afetar a relação jurídica. A rigor, o reconhecimento da prescrição viola preceito milenar de “dar a cada um o que é seu”³.

No entanto, a prescrição, é indispensável à estabilidade e à consolidação de todos os direitos, pois sem ela, nada seria permanente. A prescrição atende não só ao interesse individual, como também e principalmente o interesse social, surgindo como castigo à inércia do titular do direito. A utilidade da prescrição se acha em consonância com a equidade e com a moral, sendo sua existência absolutamente

indispensável em qualquer sociedade bem organizada⁴.

Decorre do princípio da segurança jurídica e proporciona estabilidade nas relações sociais, colocando fim a litígios pelo decurso do tempo em razão da inércia do titular do direito. Consoante Maria Helena Diniz⁵, esse instituto é uma medida de ordem pública para proporcionar segurança às relações jurídicas, que se comprometeriam ante a instabilidade decorrente do fato de se possibilitar o exercício da ação por tempo indeterminado.


É um instituto salutar e necessário, lecionando Caio Mário⁶ que há um interesse de ordem pública no afastamento das incertezas em torno da existência e eficácia dos direitos. Diz o autor que, assim procedendo, o direito dá amparo ao relapso, em prejuízo do titular da relação jurídica, mas tal ocorre porque o credor negligente teria permitido a criação de uma situação contrária ao seu direito, tornando-se a exigência de cumprimento deste um inconveniente ao sossego público, considerado mal maior do que o sacrifício do interesse individual é a prolongada inatividade induzirá à presunção de uma renúncia tácita. Por esta razão que se dizia ser a prescrição *patrona generis humani*, produtora do efeito sedativo das incertezas.

3 Washington de Barros Monteiro. Curso de direito civil, vol. 1. São Paulo : Saraiva, 1999, p. 291-292.

4 Washington de Barros Monteiro. Curso de direito civil, vol. 1. Cit., p. 292.

5 Curso de Direito Civil Brasileiro, 2º volume. São Paulo : Saraiva, 1984-1985, p. 298.

6 Caio Mário da Silva Pereira. Instituições de Direito Civil – Vol. I. Rio de Janeiro : Forense, 1971, p. 407.



Nesta mesma linha, Silvio Rodrigues⁷ afirma que a prescrição se fundamenta no anseio da sociedade, em não permitir que demandas fiquem indefinidamente em aberto; no interesse social em estabelecer um clima de segurança e harmonia, pondo termo a situações litigiosas, pois necessário que as relações jurídicas se consolidem no tempo. Há interesse social em que situações de fato, que o tempo consagrou, adquiram juridicidade, para que sobre a comunidade não paira, indefinidamente, a ameaça de desequilíbrio representado pela demanda.

Desse modo, o instituto da prescrição é calcado com a finalidade de apaziguamento social e estabilidade de relações jurídicas em razão do decurso de tempo, evitando-se a insegurança jurídica.

3 PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Prescrição intercorrente é a prescrição que se verifica no curso de um processo em andamento, decorrente da inércia do seu titular na promoção do regular andamento do feito.

No entanto, não é em todo e qualquer processo que há o curso de prescrição intercorrente. Aqueles que não encampam uma pretensão, como no caso das ações potestativas⁸, não há prescrição para a

propositura da ação e conseqüentemente também não há que se falar em curso de prazo prescricional no curso de uma ação.

A prescrição intercorrente regulada pelo parágrafo único do artigo 202 do novo CC, vem a ser reprodução do que já constava no artigo 173 do CC de 1916: “A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último do processo para a interromper.”.

Diz Maria Helena Diniz⁹ que o parágrafo único do artigo 202 do CC não constava do texto original do projeto, tendo sido acrescentado pela Câmara dos Deputados no período inicial de tramitação, por meio de duas emendas. Uma de autoria do então Deputado Tancredo Neves e outra do Deputado Luiz Braz ao argumento de ser a “disposição necessária, uma vez que os credores se encontrarão totalmente desarmados diante dos expedientes protelatórios que serão usados pelos seus devedores no curso da ação de cobrança”. Por outro lado, não parece justo que o credor veja prescrever o seu direito pela morosidade da Justiça ou por atos protelatórios do réu, contra os quais ficará indefeso. Para obviar esse inconveniente, a emenda pretende incorporar ao Projeto do CC o preceito do art. 173 do Código vigente, o que se impõe especialmente

7 Direito Civil, volume 1. São Paulo : Ed. Saraiva, 1994, p. 321.

8 Direito potestativo não exige nenhuma prestação da outra parte, pois o titular exerce o seu direito independentemente de qualquer atitude da outra parte, que por sua vez deve se sujeitar. Ex: direito de revogar mandato, divorciar, reconhecer paternidade, etc.

9 Novo Código Civil comentado, Ricardo Fiúza (Coord.). – São Paulo : Saraiva, 2002, p. 198-199.



em face da profunda alteração que o instituto da prescrição sofreu no projeto.

O prazo prescricional a ser considerado para fins de prescrição intercorrente, em não havendo lei especial disciplinando de forma diversa¹⁰, é o prazo para a propositura da ação em questão, estabelecido no CC e em legislações esparsas.

Esta prescrição, conforme já dito, ocorre no curso do processo e impõe ao autor da demanda o ônus de uma vez tendo iniciado o processo, ter que diligenciar para que este caminhe com vistas ao seu término¹¹.

A inércia deve ser do titular do direito, não se configurando a inércia se a demora decorrer de atraso imputável ao cartório ou de demora do juízo em proferir decisão, ou no aguardo de prazo para providência judicial deferido pelo juízo. A paralisação do feito deve ocorrer por culpa do autor, que possibilita ao réu fazer uso da exceção de prescrição, pondo fim ao processo.

Desse modo, não haverá fluência do prazo da prescrição nos casos de suspensão do processo, deferido pelo juiz, por exemplo, para tentar localizar o endereço de uma testemunha. Se houver concessão de prazo de 90 dias, neste período não correrá prazo prescricional,

que só se reiniciará após decorrido o prazo o autor continuar inerte.

O mesmo não ocorre em face do réu, pois não é a ele que recai o dever de dar andamento ao processo, não é ele quem lança a pretensão perante o juízo.

O prazo prescricional intercorrente corre e se interrompe continuamente no processo, a partir do momento em que o autor deixa de providenciar o andamento do feito. Exemplo disso seria o caso do autor ser intimado para apresentar peças para expedição de ofício para produção de provas de seu interesse e este não toma as providências pertinentes. O prazo legal para o cumprimento da determinação judicial é de cinco dias. Decorrido este lapso temporal, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que somente se interrompe quando o autor apresenta as peças. Novamente mais tarde, se o autor é intimado para efetuar o depósito das diligências do oficial de justiça e somente realiza o ato após decorridos 90 dias, considera-se que o prazo prescricional recomeçou no 6º dia, tendo transcorrido 85 dias, quando foi praticado o ato, que novamente interrompe o curso do prazo prescricional e, assim, continuamente, durante toda a duração do processo.

10 Como ocorre com as Fazendas Públicas, cujo prazo é reduzido para a metade, nos termos do art. 3º, do Decreto Federal nº. 4597/42: "(...) consumir-se-á a prescrição no curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio."

11 Arruda Alvim. Da prescrição intercorrente. In: CIANCI, Mirna (Coord.). Prescrição no novo código civil – uma análise interdisciplinar. São Paulo : Saraiva, 2005, p. 27.



A prescrição intercorrente somente ocorre quando há decurso de prazo dilatatório¹², que são os prazos não preclusivos (também denominados impróprios), cujo desrespeito não implica em perda de faculdade processual.

Assim, na prescrição intercorrente, o curso do prazo para fins de verificação de prescrição por várias vezes se inicia e se interrompe, não vigorando a regra de direito material concernente à unicidade da interrupção do prazo prescricional previsto no caput do artigo 202, do CC¹³.

Também após o trânsito em julgado cabe à parte vencedora da demanda, se não praticado

de forma provisória, promover a liquidação no prazo legal, sob pena de voltar a ocorrer o curso do prazo prescricional. Se a ação for julgada improcedente, compete ao réu exigir o cumprimento da sentença¹⁴ pela parte vencida, no tocante às verbas sucumbenciais que lhe pertencem. Se a ação for julgada procedente, cabe ao autor diligenciar no sentido de que haja o cumprimento da sentença, se esta não for espontaneamente cumprida pelo réu.

Em regra, a invocação da prescrição intercorrente ocorre quando o autor promove a ação e por falta de providências de seu interesse o processo permanece por anos no arquivo

dos Tribunais. Quando há o desarquivamento, dependendo do lapso temporal transcorrido, é possível que tenha ocorrido a fluência do prazo prescricional, configurando-se a prescrição intercorrente.

A questão concernente à prescrição intercorrente é comum Varas da Fazenda Pública, em que a Fazenda do Estado figura como ré nas ações. Neste tópico, cumpre salientar que há prazo especial à Fazenda Pública estabelecido pelo Decreto n. 20.910, artigo 3º, que consigna que a prescrição só se interrompe uma vez e recomeça a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu, ou do último do processo para a interromper; sendo consumado no curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio.

Conforme elucidado por Leonardo José Carneiro da Cunha¹⁵, este dispositivo é de ser assim entendido: somando-se o tempo de antes com o posterior ao momento interruptivo, não deve haver menos de 5 (cinco) anos, conforme orientação da Sumula 383 do STF no sentido de que “a prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e

¹² O prazo dilatatório se difere do prazo peremptório, cuja não observância implica na preclusão temporal, ou seja na perda de faculdade processual de realização do ato. Exemplo a interposição de recurso, se não realizado no prazo, há a perda do direito de ver apreciado o recurso.

¹³ Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: ...”.

¹⁴ Art. 475-B – “Quanto a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo”.



meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo”.

Ensina o autor que se o prazo transcorrido, antes do momento interruptivo da prescrição tiver sido inferior a dois anos e meio, a interrupção faz recomeçar o resto do lapso temporal pela diferença que faltava para os 5 (cinco) anos. Exemplo: Se a interrupção se operou quando decorrido 1 (um) ano, recomeça a contagem pelo prazo remanescente de 4 (quatro) anos, de forma a computar no total os 5 (cinco) anos.

Neste aspecto, cumpre salientar que o instituto tem sido invocado nos últimos anos na questão concernente aos reclamos de insuficiência de depósitos judiciais referente ao pagamento de precatórios judiciais. A Fazenda do Estado tem invocado a prescrição intercorrente quando os autores vencedores da ação após terem recebido o valor requisitado através de precatórios judiciais, ingressam em juízo muitos anos depois da quitação questionando os índices utilizados para atualização dos valores depositados. Tendo os autores levantado na integralidade os valores depositados sem quaisquer questionamentos quando aos índices utilizados, é invocada a prescrição intercorrente contado da data do levantamento.

Em várias ocasiões a prescrição

intercorrente foi acolhida nas varas da Fazenda Pública e no Tribunal de Justiça, como é o caso da decisão proferida pela Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relator o Desembargador DEMOSTENES BRAGA:

“(…) A partir daquele momento, apesar da não demonstração de quando ocorreu o levantamento em favor dos credores, começou a fluir o lapso temporal para que os mesmos reclamassem a insuficiência do pagamento, e caracterizada a inércia por mais de 05 anos, indiscutível a prescrição intercorrente da execução, com fundamento no artigo 1º., do Decreto n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, quelamentavelmente fulmina o direito a exigibilidade do crédito (…)”. O entendimento acima adotado está em harmonia com a jurisprudência inserida na R.T.J., vol. 39, página 581, sintetizada no seguinte enunciado: “Ocorre prescrição intercorrente se o feito fica paralisado por culpa do interessado”, ficando a agravante liberada do pagamento do crédito (...) Assim, dá-se provimento ao recurso para reconhecer prescrição a execução intercorrente pelo decurso do quinquênio previsto no artigo 10.,

15 Leonardo José Carneiro da Cunha. A Fazenda Pública em Juízo. São Paulo : Dialética, 2005, p. 74-75.

do Decreto n. 20.910, de 06.01.1932, que teve início em 29.12.1992 (...).¹⁶

A nova redação do § 5º, do artigo 219, do CPC17, permite ao juiz o reconhecimento de ofício da prescrição, sem qualquer ressalvas; o que somente era possível para favorecer a parte absolutamente incapaz (art. 194, CC).

Sendo possível o reconhecimento de prescrição da ação, da mesma forma entende possível ao juiz reconhecer, sem provocação do interessado, a prescrição intercorrente.

Desse modo, nos processos em que há inércia do titular do direito, ficando o feito parado dependendo de providências da parte autora por período equivalente ao prazo prescricional para a propositura da ação, ao invés do juiz aplicar o disposto no artigo 267, incisos II e III, do CPC18, que permite ao juiz extinguir o processo em razão da inércia das partes, será possível a decretação da prescrição intercorrente.

A teor do disposto no artigo 193 do CC, a prescrição intercorrente, assim como ocorre com a prescrição do direito de ajuizar a ação pode ser alegada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição pela parte a quem aproveita.

A jurisprudência, no entanto, tem entendido que a prescrição não pode ser invocada

de forma inaugural nos recursos especial e extraordinário, ao argumento de que são recursos excepcionais, em que um dos requisitos essenciais para a interposição dos recursos é que tenha ocorrido o prequestionamento, ou seja, que a questão ensejadora do recurso tenha sido anteriormente decidida. Se invocado de forma inaugural no recurso extremo, certamente é porque a questão não havia sido posta em discussão anteriormente e nada foi decidido.

Este entendimento deve continuar prevalecendo, não obstante a alteração da redação do § 5º, do artigo 219, do CPC, pois esta em nada alterou os requisitos para o conhecimento de recursos extremos.

CONCLUSÕES

Estas são apenas breves reflexões sobre apenas um dos vários aspectos das alterações promovidas na interpretação do instituto da prescrição, trazidas pelo novo Código Civil e pelas recentes alterações ao Código de Processo Civil.

Existem outros aspectos igualmente palpantes em torno da matéria prescricional que demandam maiores reflexões.

Acredita-se ser importante o conhecimento

16 Agravo de Instrumento n. 172.766.5/4, julgamento realizado em 08/08/2000. No mesmo sentido: Agravo de Instrumento n. 185.424-5/4-00, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

17 “Não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato”

18 Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I – (...); II – quando ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes; III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandona a causa por mais de 30 dias;”.



da prescrição intercorrente, para desta forma possibilitar sua maior aplicação no meio jurídico, eis que salutar ao processo ao mesmo tempo em que atende ao comando constitucional da celeridade do processo, estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”.

Com efeito, não é salutar nem para o Judiciário, nem para o réu que a ação dure indefinidamente, ficando na dependência somente na vontade do demandante o seu regular curso.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Arruda. Da prescrição intercorrente. In: CIANCI, Mirna (Coord.). **Prescrição no novo código civil** – Uma análise interdisciplinar. São Paulo: Saraiva, 2005.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **A Fazenda Pública em Juízo**. São Paulo: Dialética, 2005.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Regras Processuais no Novo Código Civil: Aspectos da influência do Código Civil de 2002 na legislação processual**. – São Paulo: Saraiva, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 2º volume. São Paulo: Saraiva, 1984- 1985.

Novo Código Civil comentado, FIUZA, Ricardo (Coord.) – São Paulo: Saraiva, 2002.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil**, vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2004.

MARCATO, Antonio Carlos. Interrupção da prescrição: o inciso I do artigo 202 do novo Código Civil. In: CIANCI, Mirna (Coord.). **Prescrição no Novo Código Civil** – Uma análise interdisciplinar. São Paulo: Saraiva, 2005.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**, vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1999.

NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. volume 1. São Paulo : Saraiva, 1994.

SILVA, de Plácido e. **Vocabulário Jurídico**, Vol. III. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil** – Vol. I. 3ª ed., Rio de Janeiro : Forense, 1971.



